



Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2560

07/01/2003 -

STJ mantém na prisão policial de Rondônia acusado de corrupção

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, negou liminar para libertar o policial civil João Batista Paulino de Lima. Ele responde a processo na 2ª Vara Criminal de Ariquemes (RO) por corrupção e está preso preventivamente desde 17 de dezembro do ano passado. No seu despacho, Nilson Naves considerou que não havia ilegalidade a ser corrigida contra a decisão da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Rondônia, que determinou a prisão do policial para evitar que o acusado prejudicasse o andamento das investigações policiais.

Em outubro, uma portaria da Polícia de Ariquemes determinou a instauração de inquérito para apurar denúncias contra os três policiais lotados na delegacia da cidade de Buritis (localizada a 200 km de Ariquemes). Os outros dois envolvidos são Alberto Alexandre Pereira da Silva, conhecido como 'baixinho da Civil', e o delegado Luiz Guilherme Leal. A denúncia contra os policiais partiu de Gilmar Domingos, que teve sua moto roubada na cidade de Jaru e logo depois localizada em Buritis. Para conseguir liberar a moto, ele teve de pagar R\$ 400 aos policiais. Ao regressar para a cidade de Jaru, Gilmar procurou o Ministério Público para fazer uma denúncia. Segundo apurou o MP, já havia outra denúncia de pagamento de R\$ 1 mil de uma fiança, diretamente a um policial da delegacia.

O juízo de 1º Grau determinou a prisão de Alberto e de Paulino no dia 29 de outubro, mas Paulino fugiu "para não sofrer constrangimento que sempre entendeu ilegal", alega a defesa. Ele só se apresentou no dia 8 de novembro.

A prisão foi determinada para a realização de investigações policiais e para garantir a ordem pública, "evitando que esses venham a ameaçar terceiros e prejudicar a coleta de provas para conclusão do inquérito policial instaurado. Some-se a essa narrativa o fato da coletividade de Buritis se sentir desamparada e descrente na autoridade policial civil, ante a imagem constante de envolvimento de policiais civis daquele local na prática de infrações penais, levando -a, por via oblíqua, a desacreditar nos poderes constituídos do Estado", considerou o juiz. O delegado da cidade, Luiz Guilherme, teve a prisão preventiva decretada no dia 1º de novembro e também fugiu, mas se apresentou no dia 17 de dezembro.

A defesa do policial alega que a justificativa para a manutenção da prisão é discriminatória e descumpre o princípio constitucional da igualdade porque se pressupõe que "nenhum policial de nosso país, civil ou militar, poderá responder a processo -crime em liberdade, enquanto estes, a partir daquele equivocado juízo, sempre estariam atentando contra o bom andamento das investigações policiais ou da instrução criminal". Foi requerida no STJ a liminar para expedir o alvará de soltura para João Batista Paulino. O ministro Nilson Naves entendeu que a decisão do juízo de 1º grau e pelo TJ está devidamente fundamentada, "levando em conta a função exercida pelo paciente e os indícios do cometimento de outra infração, consoante noticiado nos autos". O presidente do STJ negou a liminar e solicitou informações para depois ser o processo encaminhado ao Ministério Público.

07/01/2003 -

Presidente do STJ mantém prisão de policial acusado de tráfico de drogas

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, indeferiu pedido de liminar em habeas-corpus impetrado em favor do subtenente da Polícia Militar de Minas Gerais J.B.O., denunciado por suposta participação em organização criminosa destinada ao tráfico de entorpecentes.

Ao julgar o processo, o Juízo de Primeiro Grau havia condenado o policial militar apenas por porte ilegal de armas, a um ano e seis meses de detenção em regime aberto, convertida em restritiva de direito. Mas o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ/MG), ao analisar recurso do Ministério Público, condenou o policial militar a três anos de reclusão em regime integralmente fechado, mais cinqüenta dias-multa, pela prática do crime de tráfico de entorpecentes e cassou a substituição da pena concedida pelo Juízo de Primeiro Grau.

O subtenente alega que as denúncias feitas contra ele por uma testemunha não foram comprovadas. A denúncia teve como base o depoimento do namorado de uma suposta traficante e da própria que apontaram o envolvimento do policial com tráfico de drogas. Além do subtenente, o cabo E.J.S também foi denunciado.

Após os depoimentos das testemunhas, os militares foram imediatamente presos. Também foi aberto procedimento administrativo interno para apurar a participação dos policiais. Segundo a defesa de J.B.O., durante essa investigação as testemunhas mantiveram apenas as acusações contra E.J.S., inocentando o subtenente.

O ministro Nilson Naves indeferiu a liminar, no entendimento de que o simples exame dos pressupostos da medida é insuficiente para sua concessão. Segundo o presidente, não é recomendável ir além deles pois implicaria entrar no mérito do Habeas-Corpus, cuja competência é do órgão colegiado, ou seja, uma das Turmas de Direito Penal do STJ.

06/01/2003 -

Presidente do STJ obriga prefeitura a tomar providências sobre depósitos de lixo a céu aberto

A prefeitura de Trabiju, em São Paulo, terá de adotar providências urgentes a respeito do depósito a céu aberto de lixos doméstico, industrial e hospitalar, localizado em área de acesso ao município. A decisão é do presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, que negou pedido para suspender a decisão que havia determinado as providências, sob pena de multa diária.

Na ação civil pública ajuizada contra o município, o Ministério Público de São Paulo argumentou que o depósito de lixo, situado próximo de linha de transmissão elétrica e de maciços florestais importantes, constituía negligência às mais elementares técnicas de preservação ambiental.

A liminar foi concedida pelo Juízo monocrático da comarca de Ribeirão Bonito. Ficou determinado que a prefeitura adotasse providências no sentido de impedir o acesso ao local de catadores e pessoas estranhas, bem como a proliferação do mau cheiro e insetos. Deveria também proibir o recebimento de resíduos sólidos industriais e hospitalares, a fim de evitar a aplicação de multa diária.

O município requereu ao Tribunal de Justiça de São Paulo a suspensão da decisão, mas o pedido foi negado pelo presidente do órgão. A prefeitura recorreu, então, ao STJ, insistindo na suspensão da decisão.

O presidente do STJ negou o pedido, confirmando a determinação anterior. "As providências determinadas pela decisão hostilizada, da lavra da Drª Adriana Albergueti Albano, procuram resguardar a saúde pública (e, por via de extensão, o meio ambiente)", considerou o presidente. "Em face disso não vejo como possa fazer atuar a norma excepcional para cassar a eficácia de decisão judicial que, ao invés de violar, protege e prestigia o valor tutelado", concluiu Nilson Naves.

03/01/2003 -

STJ: Acusado de tráfico de drogas preso em flagrante não tem direito de apelar em liberdade

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou o pedido de um bacharel em direito, acusado de tráfico de drogas, de poder apelar em liberdade. C.E.F.V. foi preso em flagrante com mais de um quilo e meio de droga. Junto com ele havia um menor de dezesete anos.

C.E.F.V. era bacharel em direito e trabalhava com um tio advogado na cidade de Santa Bárbara d'Oeste (SP). Próximo a sua residência havia uma agência de automóveis especializada em venda e serviços de lavagem e polimento de veículos. O acusado era amigo do dono e dos funcionários da agência, onde costumava levar seu carro para lavar.

Em uma dessas vezes em que levou seu carro, um dos vendedores, parente do dono e seu amigo, pediu que ele levasse outro veículo que estava à venda para outra cidade onde havia um comprador interessado. O sobrinho do dono da agência, um menor de dezesete anos, iria com ele. Durante o trajeto, a polícia encontrou no interior do veículo mais de um quilo e meio de droga. O bacharel em direito afirma ser inocente e diz também que não tinha conhecimento nenhum sobre a droga. Alega ainda, que a droga pertencia ao menor, e que o próprio menor teria confessado ser o dono da droga.

C.E.F.V. foi condenado a quatro anos de reclusão em regime integralmente fechado e vem sendo mantido preso desde dezembro de 2001. Sua advogada alega que ele está sofrendo constrangimento ilegal, já que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) negou o direito do acusado de apelar em liberdade. Inconformado com a decisão do TJ/SP, ele entrou com um habeas-corpus no STJ para ter o direito de apelar em liberdade.

O presidente do STJ, ministro Nilson Naves, indeferiu o habeas-corpus de C.E.F.V.. "A jurisprudência desta Corte tem-se posicionado no sentido de que não cabe habeas-corpus contra decisão denegatória de liminar em outro processo, salvo em casos excepcionais. Nessa moldura, não vislumbrando a excepcionalidade do caso do caso em ordem a autorizar a adoção de medida urgente, indefiro a liminar", concluiu o ministro.

27/12/2002 -

Nilson Naves concede liminar a réu primário que teve regime prisional modificado

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, deferiu a liminar em habeas-corpus impetrado pela defesa de Sidney da Silva contra decisão do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, que modificou o valor redutor de sua pena e alterou o seu regime prisional.

Sidney da Silva foi condenado, pelo Juízo da 25ª Vara Criminal da Capital paulista, às penas de 1 ano, 9 meses e 10 dias de reclusão, no regime aberto, bem como ao pagamento de 5 dias-multa, no valor mínimo legal, por infração ao artigo 157, §§ 1º e 2º, inciso I, c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, sendo-lhe concedido o sursis.\\

Inconformada, a Justiça Pública apelou, pleiteando a diminuição da fração atinente à tentativa de roubo, bem como a mudança do regime carcerário, ou seja, para aplicar-lhe o fechado. O Tribunal de Alçada Criminal deu provimento ao apelo, diminuindo a fração para o mínimo legal (1/3) e aplicando o regime fechado para o início da carcerária, a qual foi aumentada para 3 anos, 6 meses e 20 dias de reclusão.

A defesa de Sidney recorreu ao STJ requerendo, liminarmente, a expedição de salvo-conduto em seu favor. O advogado argumentou que não há justa causa para a fixação de regime mais rigoroso, pois a pena aplicada é "inferior a 4 anos, o suplicante é primário, ostenta bons antecedentes, é relativamente menor, e, ademais, o crime perpetrada não foi praticado com arma de fogo".

O ministro Nilson Naves deferiu a liminar para sustar o cumprimento de mandado de prisão expedido contra Sidney por meio da decisão do Tribunal de Alçada Criminal. Naves considerou presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente, "tendo em linha de conta que o paciente (Sidney) está em liberdade em razão de sentença que lhe concedeu o benefício de apelar em liberdade". O mérito do habeas-corpus será julgado após as férias forenses.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretaria do Conselho da Magistratura
BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE EDITAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Desembargador **LUPERCINO NOGUEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **CONVOCA** os Membros do Conselho da Magistratura e o douto Procurador-Geral de Justiça para a 1^a sessão extraordinária, a realizar-se no dia 15 de janeiro do corrente ano, às 09:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça.

Boa Vista(RR), 07 de janeiro de 2003.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente TJ/RR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 085/02**

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA GERAL: LÚCIA PINTO PEREIRA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Abra-se vista ao Ministério Público de Segundo Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 07 de janeiro de 2003.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 033/02 – DA COMARCA DE BOA VISTA**

IMPETRANTE: LEOMÁRIO PAIVA DE ARAÚJO

ADVOGADO: VILMAR FRANCISCO MACIEL

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA – ENGº FRANCISCO FLAMARION PORTELA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Vistos etc.

LEOMÁRIO PAIVA DE ARAÚJO, Capitão da Polícia Militar do Ex-Território de Roraima, devidamente qualificado na exordial (fl.02/11), por seu advogado regularmente constituído, impetra o presente Mandado de Segurança, nos termos do art. 5º, LXIX da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 1.533/51, contra ato exarado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima, Engº. Francisco Flamarion Portela, consubstanciado no Decreto nº 4.777-E, de 21 de maio de 2002, que revogou o Dec. nº 2.001-E de 23/07/98 e reprimirou o Dec. nº 1.081 de 02/08/94, que, segundo se alega, violara direito líquido e certo do impetrante.

Expõe o impetrante, em resumo, que:

- fora agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Roraima, através do Dec. nº 1.080-P, de 02/08/94, como incapaz definitivamente para a atividade policial (fl.17);
- posteriormente, através do Dec. nº 1.081, de 02/09/94, que altera o Decreto anterior, fora considerado apto a exercer outras atividades laborativas (fl.30);
- o então Governador Neudo Ribeiro Campos, por meio do Dec. nº 2.102-E, de 23/07/98, revogou o Decreto nº 1.081, determinando a retificação da base de cálculo dos proventos do aludido oficial, a ser levantado na forma do § 1º, do art. 101, da Lei nº 6.652/79 (fl.51);
- recentemente, o Governador Francisco Flamarion Portela expediu o Dec. nº 4.777-E, 21 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima – nº 167, de 02/09/02, revogando o recitado Dec. 2.102 e reprimirando o Dec. nº 1.080, de 20/09/94;
- inobstante sentença do Juiz Federal da Seção Judiciária local, proferida em seu favor, na Ação Ordinária – Proc. nº 1.997.42.001021-3, condenando a ré, União, a retificar o ato de reforma do autor que, embora colocado na inatividade como Capitão da PM/RR, deve auferir remuneração com base no soldo correspondente ao posto hierárquico imediatamente acima do que possuía na ativa, ou seja, ao de Major/PM;
- referida sentença ainda não transitou em julgado, posto que submetida ao duplo grau de jurisdição (fls.76/90).

Alega, ainda o impetrante, que deveria estar recebendo proventos com base no soldo de Tenente Coronel/PM, e não somente o de Major/PM como ocorre atualmente. Daí temer que, sob os efeitos deste último Dec. nº 4.777-E, de 21 de maio de 2002, sofra redução em seus soldos, voltando a receber apenas como Capitão.

Pugna ao final pela procedência do Mandado de Segurança, assegurando-lhe o resarcimento de preterição, e bem assim a remuneração prescrita no art. 101, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais Militares dos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima). Distribuído o feito na forma regimental, coube-me, por sorteio, o *munus* relatorial (fl.95).

Eis o relato, passo à apreciação do feito.

Estabelece a lei de regência que o Juiz, ao despachar a inicial, “*suspenda o ato que deu motivo ao pedido*” (art. 7º, II, lei nº 1.533/51). Daí porque, embora não requerida explicitamente, deve-se apreciar, de qualquer maneira, a implícita pretensão liminar, nos termos do referido dispositivo legal.

Quanto ao enfoque, não se me afigura relevante a motivação do pedido, nem se configura, concretamente, risco de irreparável prejuízo, de que possa “resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida” em definitivo a segurança. Por estas razões, deixo de adotar a cautela preconizada no art. 7º, II, do recitado diploma legal.

Prossiga o feito em seus atos ulteriores, notificando-se o Exmo. Sr. Governador para prestar as informações no prazo de dez (10) dias. Recebidas estas ou transcorrido em silêncio o respectivo prazo, independentemente de outro despacho, lavre-se termo de vista à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins (art. 10, Lei. Nº 1.533/51, c/c o art. 268, RITJ/RR).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 06 de janeiro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 07 DE JANEIRO DE 2003.

BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretária do Conselho da Magistratura

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS-CORPUS Nº 117/02

IMPETRANTE: SILVIO ABBADE MACIAS (DPE)

PACIENTE: ALEXSANDRO SILVA FARIAS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Visto, etc.

Ao apreciar o pedido de concessão de liminar liberatória do paciente, às fls. 20, não encontrei, de logo, a coexistência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requisitos autorizadores do deferimento *initio litis*, como expressamente ali assinalei, porém, com a chegada dos autos que foram com vistas ao *Parquet*, após percuciente análise do pedido, as dúvidas se dissiparam e tenho agora como presentes os mencionados pressupostos, o que me autoriza a rever a posição e, a fim de evitar que se prolongue ainda mais o constrangimento por que passa o paciente, reaprecio o pedido liminar, como permitido, e decido:

Merce guarida a irresignação do impetrante.

A apontada ocorrência de ilegalidade deflui do excesso de prazo na formação da culpa que extrapola a razoabilidade de sua tolerância, estando o Paciente sofrendo constrangimento ilegal.

O prazo máximo para o término da instrução processual, em caso de réu preso, em se tratando de ação penal instaurada para apurar responsabilidade pelo delito previsto no artigo 155, § 4º, inciso II e IV, combinado com o artigo 14, inciso II do Código Penal Brasileiro é de 81 (oitenta e um) dias, quando a defesa não contribuir para o seu retardamento, como é o caso em tela.

Da análise dos documentos apresentados, conclui-se que tal prazo há muito foi ultrapassado, uma vez que o paciente foi recolhido à prisão no dia 15 de agosto do ano de 2002 e, até a presente data, a instrução não teve seu desfecho, sem que ele ou seu patrono tenham dado causa ao retardamento na instrução processual, decorrendo, então 144 (cento e quarenta e quatro) dias.

Ademais, restou evidente que a demora na conclusão da instrução se deu pelo não cumprimento, em tempo hábil, das diligências requeridas pelo representante ministerial e pela falta de zelo na tramitação dos autos da ação penal instaurada contra o paciente, ocasionada por desatenção de servidor do Cartório da Quinta Vara Criminal.

Não é admissível que o excesso de prazo ocorrido por falta de atenção de funcionário do Poder Judiciário, sacrifique o direito Constitucional de ir e vir do paciente.

O Código de Processo Penal pôtrio, de modo claro, estatui:

“Art. 660.

§ 2º. *Se os documentos que instruírem a petição evidenciarem a ilegalidade da coação, o juiz ou o Tribunal ordenará que cesse imediatamente o constrangimento*”.

Neste diapasão, eis o entendimento da Superior Corte de Justiça, resumindo no julgado abaixo:

“116013781 – PROCESSUAL PENAL – SUMÁRIO DE CULPA – EXCESSO DE PRAZO NÃO JUSTIFICADO – HABEAS-CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – A construção jurisprudencial que estabeleceu o prazo de 81 dias para a formação do sumário de culpa na hipótese de réu submetido à prisão processual deve ser concebida sem rigor, em consonância com o princípio da razoabilidade, sendo admissível o excesso de tempo em circunstâncias adequadamente justificadas. Consistência constrangimento ilegal, passível de reparação por habeas-corpus, a excessiva demora na fase de formação da culpa por negligência na condução do processo, e via de consequência, no julgamento da própria ação penal, estando o réu sob custódia processual há mais de um ano. Habeas-corpus concedido. (STJ – HC 21331 – SP - 6º T. – Rel. Min. Vicente Leal – DJU 07.10.2002)”

Assim, vê-se que a concessão da ordem de **Habeas Corpus** se impõe, liminarmente, em razão de estar o paciente submetido a constrangimento ilegal, transgredida a garantia constitucional que lhe assegura o direito de ir e vir.

Concedo, pois, a ordem mandamental liberatória, aqui requerida, para mandar expedir, *incontinenti*, o competente Alvará de Soltura em favor de ALEXSANDRO SILVA FARIAS, salvo se por *al* não estiver preso.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2003.

DES. ROBÉRIO NUNES

Relator

HABEAS-CORPUS Nº 126/02

IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA

PACIENTE: PEDRO EMILIANO GARCIA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Vão os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação.
Após, nova conclusão.
Boa Vista, 09 de janeiro de 2003.

DES. JOSÉ PEDRO
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 09 DE JANEIRO DE 2003.

BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretária do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

Ato n° 005, de 09 de janeiro de 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **ROGENILTON FERREIRA GOMES** do cargo efetivo de **Oficial de Justiça**, Código TJ/NM-1, Classe A, Nível III, a contar de 28/11/2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Atos de 09 de janeiro de 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 93, I da Constituição Federal, combinado com os artigos 16, XIII e 56, da Lei Complementar Estadual nº. 002/93, de 22/09/1993 e,

Considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça nos autos dos Recursos Ordinários em Mandado de Segurança nºs 15221/RR, 15248/RR, 15238/RR e 15210/RR, respectivamente;

RESOLVE:

Nº 006 - Nomear o Bel. em Direito **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**, aprovado em 3º lugar no III Concurso Público, para exercer o Cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

Nº 007 - Nomear o Bel. em Direito **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, aprovado em 4º lugar no III Concurso Público, para exercer o Cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

Nº 008 - Nomear o Bel. em Direito **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, aprovado em 9º lugar no III Concurso Público, para exercer o Cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

Nº 009 - Nomear a Bel. em Direito **GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI**, aprovada em 12º lugar no III Concurso Público, para exercer o Cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Portaria n.º 009, de 09 de janeiro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2560** Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2003
DESIGNAR a posse dos Candidatos aprovados no III Concurso Público para o cargo de Juiz Substituto do Estado de Roraima, **Arnon José Coelho Júnior, Ângelo Augusto Graça Mendes, Lizandro Garcia Gomes Filho e Geilza Fátima Cavalcanti**, para o dia 03 de fevereiro de 2003, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente TJ/RR

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTRARIA N.º 010/03 Boa Vista, 09 de janeiro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de janeiro de 2003, que é de 1,3584.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 335/02

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: SOLICITA PRORROGAÇÃO (12 MESES) DO CONTRATO N.º 08/00, REFERENTE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL À COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, COM A EMPRESA POSTO JATAPÚ LTDA

1. Acolho pareceres da Assessoria Jurídica e D.G.;
2. Autorizo aditamento e indicação de gestor ao contrato firmado.

EM, 09/01/03

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 014/03

ORIGEM: GEANE MEIRE ARAÚJO DE QUEIROZ ROCHA – ASSISTENTE JUDICIÁRIA

Assunto: SOLICITA VACÂNCIA DO CARGO DE ASSISTENTE JUDICIÁRIA

1. Acolho parecer da Assessoria Jurídica;
2. Defiro o pedido.

Em, 09/01/2003

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 09 DE JANEIRO DE 2003

Alaíza Valéria Paracat Costa
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral
Izabel Cristina da Silva Anjos

Expediente do dia 09/01/03

Procedimento Administrativo nº 1477/02

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Sólicita pagamento de diárias aos servidores Netanias Silvestre Amorim e Gerson Rodrigues de Oliveira – Oficiais de Justiça e aos Motoristas – Sistema de Rodízio.

Despacho: “(...) Assim, com base no que estabelece o art. 54 da LCE nº 053/01, e de acordo com a Portaria nº 242/01, art. 1º inc. XII, publicada no dia 15/02/01, **DEFIRO** o pagamento das diárias, conforme parecer da Secretaria de Controle Interno. BVB, 09.01.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1538/02

Origem: Central de Mandados

Assunto: Sólicita pagamento de diárias aos servidores Gerson Rodrigues de Oliveira, Oficial de Justiça e Miguel Feijó Rodrigues, Motorista, referente viagem aos Municípios de Uiramutã e Pacaraima nos dias 11, 12 e 13.12.2002 - Sistema de Rodízio.

Despacho: “(...) Assim, com base no que estabelece o art. 54 da LCE nº 053/01, e de acordo com a Portaria nº 242/01, art. 1º inc. XII, publicada no dia 15/02/01, **DEFIRO** o pagamento das diárias, conforme parecer da Secretaria de Controle Interno. BVB, 09.01.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1545/02

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Sólicita a suspensão das férias da servidora Denise Andrade Oliveira.

Despacho: “(...) Assim, **DEFIRO** o pedido de alteração do período de férias da servidora, conforme solicitado. BVB, 09.01.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 0023/03

Origem: Aldair Ribeiro dos Santos

Assunto: Sólicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Assim, **DEFIRO**, o pedido de alteração do período de férias do servidor, conforme solicitado. BVB, 09.01.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 0024/03

Origem: Evandro Sanguanini

Assunto: Sólicita alteração do seu período de férias.

Despacho: “(...) Assim, **DEFIRO** o pedido de alteração do período de férias do servidor, conforme solicitado. BVB, 09.01.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 0038/03

Origem: Marcos da Silva Santos

Assunto: Sólicita licença por ter prestado serviço à Justiça Eleitoral.

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 14 dias de dispensa, conforme comprovados nas Certidões de fls. 03/09. BVB, 09.01.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00099
000010RR => 00062, 00097
000021RR => 00005, 00007
000037RR => 00081
000051RR-B => 00064
000055RR => 00088, 00089, 00095
000061RR-A => 00045
000073RR-B => 00014, 00138
000079RR-A => 00093
000084RR-A => 00019
000087RR-B => 00043, 00069
000091RR-A => 00075, 00082
000091RR-B => 00091
000100RR => 00020, 00094
000103RR-B => 00038
000105RR-B => 00090
000105RR => 00029
000106RR-A => 00087

000112RR-B => 00129
000114RR-A => 00090
000118RR => 00080, 00103
000120RR-B => 00108
000124RR-B => 00005, 00007
000125RR => 00091
000126RR-B => 00057
000131RR-B => 00032, 00067
000131RR => 00116
000133RR-B => 00149
000133RR => 00031
000136RR => 00017, 00051, 00053
000138RR => 00064
000139RR-B => 00039, 00058, 00060, 00079, 00085
000140RR => 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00117, 00118, 00119, 00120, 00125, 00126, 00127, 00128, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00136, 00137, 00139, 00140, 00144
000141RR => 00076
000144RR-A => 00005, 00007, 00135
000153RR => 00025, 00073, 00080
000158RR-A => 00095
000164RR => 00054, 00063, 00065, 00083
000172RR => 00036, 00041, 00043
000173RR-A => 00003, 00098
000179RO => 00086
000189RR => 00141, 00143
000190RR => 00025
000195RR-A => 00090
000197RR-A => 00100
000209AM => 00055
000209RR-A => 00054
000211RR => 00059
000220TO => 00044, 00052, 00072
000221RR => 00050
000222RR => 00002, 00006, 00046, 00047
000225RR => 00020, 00094
000228RR => 00074
000230RR-A => 00056, 00060, 00077, 00078
000231RR => 00030, 00065
000233RR => 00026, 00028, 00033, 00035, 00061, 00070, 00084
000236RR-A => 00088, 00089
000241RR-A => 00074
000247RR-A => 00040, 00042, 00048, 00060, 00067
000257RR => 00034, 00049, 00063, 00070
000260RR => 00027, 00037, 00068, 00076
000264RR => 00090
000269RR => 00090
000278RR => 00096
000279RR => 00004, 00018, 00059, 00079
000282RR => 00081
000284RR => 00041
000285RR => 00066
000286RR => 00092
000287RR => 00121, 00122, 00123, 00124
000305RR => 00071
000311RR => 00013, 00085
000316RR => 00090
000321RR => 00002
009425PB => 00108
010924PB => 00013
122070SP => 00054
999999EX => 00001, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00015, 00016, 00021, 00022, 00023, 00024, 00101, 00102, 00104, 00105, 00106, 00107, 00142, 00145, 00146, 00147, 00148, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003057263-9

Requerente: L.B.B., Requerido: A.B.N. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 01003057257-1

Requerente: Nadir Candida Hoffmann =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

ARRESTO/SEQUESTRO

00003 - 01003057243-1

Autor: R.B.C., Réu: M.C.L.C. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 15.000,00 Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 01003057587-1

Autor: A.L.B. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00005 - 01003057252-2

Requerente: A.C.R., Requerido: G.K.M.T. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00006 - 01003057258-9

Requerente: V.M.L., Requerido: N.Q. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CÍVEL

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00007 - 01003057242-3

Autor: Almir Queiroz, Réu: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.000,00 Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

3A VARA CÍVEL

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 01003057245-6

Requerente: Jefferson da Silva, Requerido: Valdines Pires da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003057246-4

Requerente: O Estado do Rio Grande do Sul, Requerido: Ildo Jose Palczykowski =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003057247-2

Requerente: Irlandia Rodrigues Mustafa, Requerido: Ziyad Aziz Muhd Mustafá =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 36.900,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003057248-0

Requerente: Ana Lucia Costa Diniz, Requerido: Wellington Araújo Diniz =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.900,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003057594-7

Requerente: Rodobens Administração e Promoções Ltda, Requerido: Raul da Silva Lima Sobrinho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.062,03 Adv - Não consta registro de advogado.

REGISTRO CIVIL

00013 - 01003057589-7

Requerente: Marlene Antonia da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Emira Latife Lago Salomão.

4A VARA CÍVEL

BUSCA E APREENSÃO

00014 - 01003057600-2

Requerente: Enilton da Costa Lucena, Requerido: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.000,00 Adv - Edir Ribeiro da Costa.

5A VARA CÍVEL

ANULATÓRIA

00015 - 01003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima, Réu: Banco da Amazônia S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 100.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

6A VARA CÍVEL

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 01003057254-8

Autor: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda, Réu: Jose Anchieta Junior =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 11.100,00 Adv - Não consta registro de advogado.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00017 - 01003057268-8

Requerente: C.M.P.J., Requerido: J.C.M.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00018 - 01003057588-9

Requerente: R.A.S. e outros, Requerido: M.M.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.700,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

8A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO FISCAL

00019 - 01003057599-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Paulo Nery Lima de Moura (espólio) =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.870,28 Adv - Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00020 - 01003057256-3

Impeirante: Hiran Manoel Gonçalves da Silva, Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Samuel Morais da Silva, João Alfredo de A. Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00021 - 01003057592-1

Requerente: Aldeídes Pereira Ferreira =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

PRECATÓRIA CRIME

00022 - 01003057250-6

Réu: Isaias Macena da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00023 - 01003057604-4

Réu: Ailton Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

PRISÃO TEMPORÁRIA

00024 - 01003057597-0

Requerido: Olavo Araujo Veras Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 01003057595-4

Autuado: Gonçalo Martins da Silva Filho e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

00145 - 01003057389-2

Requerente: S.M.A. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00146 - 01003057390-0

Requerente: D.N.S. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 08/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(À):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00026 - 01001002433-8

Requerente: K.A.F.V. e outros, Requerido: C.H.F. => DESPACHO: Diante do ofício de f. 33 designo audiência de tentativa de conciliação e julgamento para o dia 13/05/03 às 14:20 horas. Compareçam as partes e testemunhas, independentemente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/10/02. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00027 - 01001002525-1

Requerente: L.L.M., Requerido: I.S.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/05/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 03/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00028 - 01001002564-0

Requerente: T.T.A.M., Requerido: R.G.M. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 19/05/03 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 06/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00029 - 01001002776-0

Requerente: C.V.S.C., Requerido: D.J.C. => DESPACHO: Designo o dia 22/05/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/09/02. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00030 - 01001002849-5

Requerente: A.P.S.M. e outros => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 08/05/03 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 03/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00031 - 01001005725-4

Requerente: E.B.B.N., Requerido: S.D.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 19/03/03 às 14:20 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 07/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00032 - 01001019780-3

Requerente: M.L.L., Requerido: M.S.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/05/03 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 06/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00033 - 01001019781-1

Requerente: K.S.M., Requerido: J.F.M. => DESPACHO: Designo o dia 12/05/03 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/12/02. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00034 - 01001019943-7

Requerente: R.A.P. e outros, Requerido: J.P.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/05/03 às 10:20 horas, para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 03/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00035 - 01002021125-5

Requerente: E.T.S.G., Requerido: E.M.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do acionado. Nomeio o Dr. Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, Curador Especial ao réu, citado por edital. Designo o dia 07/05/03 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e

00036 - 01002023435-6

Requerente: M.N.S. e outros, Requerido: A.C.S. => DESPACHO: Designo o dia 07/05/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/09/02. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00037 - 01002045304-8

Requerente: K.K.H.S. e outros, Requerido: C.L.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 15/05/03 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 06/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00038 - 01002048013-2

Requerente: C.B.L.F. e outros, Requerido: R.S.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 12/05/03 às 14:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 07/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00039 - 01002048284-9

Requerente: M.C.S. e outros, Requerido: M.A.S. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (Hum salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante da menor. De signo o dia 15/05/03, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/08/02. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00040 - 01002051417-9

Requerente: A.C.I.G. e outros, Requerido: R.F.G. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 12/05/03 às 14:20 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 07/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00041 - 01002051751-1

Requerente: B.B.S.B., Requerido: B.R.B. => DESPACHO: Designo nova audiência para o dia 12/03/03, às 14:10 horas. Intimações necessárias, observando o Cartório o endereço de f. 24. Boa Vista/RR, 18/12/02. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00042 - 01002052106-7

Requerente: G.F.A. e outros, Requerido: A.F.A. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 15% (quinze por cento), dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 19/05/03, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 09/10/02. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00043 - 01002052683-5

Requerente: K.S.C. e outros, Requerido: E.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 18/03/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 07/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite.

00044 - 01002052967-2

Requerente: S.A.A., Requerido: G.A.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 12/03/03 às 14:20 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 07/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00045 - 01002053334-4

Requerente: D.Y.A.S., Requerido: J.A.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 21/05/03 às 10:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 06/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva.

00046 - 01002053405-2

Requerente: T.M.C., Requerido: L.V.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/05/03 às 10:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 03/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00047 - 01002053660-2

Requerente: T.S.B. e outros, Requerido: M.B.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 22/05/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 06/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00048 - 01002054555-3

Requerente: I.L.C. e outros, Requerido: W.B.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 17/03/03 às 14:20 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 07/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00049 - 01002054904-3

Requerente: V.C.G., Requerido: F.C.G. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 20/05/03 às 14:20 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 06/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00050 - 01002055131-2

Requerente: E.G.S.N., Requerido: R.A.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/05/03 às 10:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 03/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00051 - 01002055139-5

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2560** **Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2003**
Requerente: A.P.A.C., Requerido: J.A.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 08/05/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 03/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00052 - 01002055185-8

Requerente: S.F.S., Requerido: J.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 12/05/03 às 10:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 03/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00053 - 01002056196-4

Requerente: K.G.A.D., Requerido: F.D. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 21/05/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 06/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00054 - 01002041270-5

Autor: C.V.S., Réu: A.O.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/03/03 às 14:20 horas, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 07/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Elen Rosana Ferrato, Margarida Beatriz Oruê Arza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00055 - 01001002176-3

Inventariante: Salomão Lima da Silva, Inventariado: Espólio de Levina Alves da Silva => DESPACHO: Intimem-se as pessoas referidas às fls. 78/81 para que compareçam neste juízo a fim de prestarem esclarecimentos sobre o feito em questão, no dia 19/03/03 às 14:30 horas, sob pena de condução coercitiva, o que, em sendo necessário, deverá ser realizado com as cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 30/12/02. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elias Mendes dos Santos.

00056 - 01001014554-7

Inventariante: Suany Regina Aires de Araújo, Inventariado: Espólio de Rosa Raimunda de Brito Aires => DESPACHO: Intimem-se Suany e Alexandra, nos endereços de fls. 102 e 103, para que compareçam neste juízo para prestarem esclarecimento, no dia 17/03/03, às 14:30 horas, sob pena de condução coercitiva, o que, caso seja necessário, deverá ser realizado com as cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 30/12/02. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00057 - 01001005799-9

Requerente: M.A.A.A., Interditado: M.D.S.A. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 11/03/03 às 14:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 07/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

DECLARATÓRIA

00058 - 01001002728-1

Autor: R.M.C., Réu: A.A.N. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 20/05/03 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 06/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00059 - 01001005869-0

Autor: R.N.R. e outros, Réu: C.A.R. e outros => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 23/04/03 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/12/02. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Neuza Silva Oliveira.

00060 - 01002031751-6

Autor: M.C.C.M. e outros, Réu: J.S. e outros => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 24/04/03 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/10/02. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Alessadra Andréia Miglioranza, Christianne Gonzales Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00061 - 01002033631-8

Autor: J.M.M., Réu: N.S. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 01/04/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/08/02. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00062 - 01002055158-5

Requerente: R.S.F. e outros => ATO ORDINÁRIO. Port. 002/00: O causídico se manifestar quanto as certidões de fls. 16/17vº, endereço dos requerentes. Boa Vista/RR, 07/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00063 - 01001002053-4

Requerente: C.R., Requerido: H.M.G.R. => DESPACHO: Designo o dia 10/04/03 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/09/02. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00064 - 01001005746-0

Requerente: N.S.P., Requerido: M.B.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 12/03/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 07/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado, José Pedro de Araújo.

00065 - 01002021408-5

Requerente: M.V.A., Requerido: J.B.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 24/03/03 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 06/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva.

00066 - 01002028184-5

Requerente: D.B.L.S., Requerido: B.S.F. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 06/05/03 às 10:40 horas, para audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 06/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00067 - 01002028346-0

Requerente: O.O.A., Requerido: A.M.S.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 13/03/03 às 14:10 horas, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 07/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Christianne Gonzales Leite.

00068 - 01002031659-1

Requerente: J.G.N., Requerido: M.R.S. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 09/04/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/10/02. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00069 - 01002037545-6

Requerente: M.C.S.S., Requerido: A.L.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 11/03/03 às 14:20 horas, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 07/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00070 - 01002038820-2

Requerente: A.V.S.F., Requerido: M.A.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 11/03/03 às 14:10 horas, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 07/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00071 - 01002050399-0

Requerente: R.M.B.S., Requerido: A.M.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designo o dia 03/04/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/09/02. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00072 - 01002052234-7

Requerente: P.F.B.S., Requerido: M.M.B.S. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 05/05/03 às 10:40, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/10/02. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00073 - 01001002427-0

Requerente: A.P.M.G., Requerido: H.G. => DECISÃO: Temendo estar pecando por excesso de formalismo, mas com a melhor da intenção de salvaguardar os interesses do menor, ouso discordar do ilustre Promotor. E em assim sendo, designo o dia 14/05/03 às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, onde se poderá melhor aferir as reais necessidades do alimentado. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/08/02. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

GUARDA DE MENOR

00074 - 01001015433-3

Requerente: J.R., Requerido: I.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 07/04/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 03/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Olivânia Moraes Melo.

00075 - 01002038794-9

Requerente: N.A.K.M., Requerido: E.L.G. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 20/05/03 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/09/02. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00076 - 01001002602-8

Requerente: L.A.S., Requerido: V.F.A. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 13/03/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 07/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jardelina Macedo da L. e Silva.

00077 - 01001005843-5

Requerente: C.C.S., Requerido: W.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 24/04/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 07/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00078 - 01002023471-1

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2560** **Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2003**
Requerente: J.V.O.F., Requerido: H.B.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 23/04/03 às 10:40 horas, para audiência.
Boa Vista/RR, 03/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00079 - 01002052499-6

Requerente: A.S., Requerido: M.L.S. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 01/04/03 às 14:50 horas, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 07/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza, Neuza Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00080 - 01001002039-3

Requerente: D.S.G., Requerido: S.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 08/05/03 às 10:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 03/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, José Fábio Martins da Silva.

00081 - 01002036986-3

Requerente: I.O.D., Requerido: N.L.M. => DESPACHO: Designo o dia 21/05/03 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/10/02. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Maria do Socorro R de Freitas.

00082 - 01002041425-5

Requerente: A.J.S.S., Requerido: J.P.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 26/03/03 às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 07/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00083 - 01002026651-5

Autor: J.F.S.S., Réu: V.S.A. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 10/03/03 às 14:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 07/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00084 - 01002039698-1

Requerente: E.F.C.A., Requerido: E.C.A. => DESPACHO: Designo o dia 07/05/03 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intime-se observando endereço fornecido às fls. 23. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/12/02. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00085 - 01002041428-9

Requerente: A.C.O.S., Requerido: R.V.P.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 19/05/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 06/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Alessadra Andréia Miglioranza.

TUTELA

00086 - 01002021486-1

Tutelante: M.R.S. => SENTENÇA: Final da Sentença... Trata-se de pedido de tutela feito por irmã da pessoa órfã de pai e mãe, comprovadamente falecidos (docs. de fls. 05/06). Foi realizada audiência (f. 17), na qual a requerente foi ouvida e confirmou todo o conteúdo da inicial, bem como disse não haver bens móveis ou imóveis em nome do menor ou próprios. O douto representante do Ministério Público salientou que a requerente detém legitimidade para o pedido, sendo irmã do tutelando e seus pais já falecidos, a colocação sob tutela da requerente é solução fática que merece o reconhecimento judicial. Desse modo, com fundamento no art. 406, I, do código Civil, coloco o menor J.R.D.S sob TUTELA da requerente. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que o menor e a requerente sejam proprietários de bens que a justifiquem e por considerar que a tutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação. Prestando o compromisso, expedidas certidões e realizadas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Sem Custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26/12/02. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio José Moreira.

00087 - 01002030094-2

Tutelante: Y.P.F. => DESPACHO: Diante da certidão de f. 146 vº, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/03 às 14:40 horas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/12/02. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dálio Quaresma de Araújo.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 08/01/2003

JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
Rodrigo Cardoso Fudan

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00097 - 01002056583-3

Consignante: Maria da Graça de Freitas Breves, Consignado: Paula Berenice Bradan => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50(quatro reais e cinquenta centavos). Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2003. (a) Jorge Anderson Schwinden - Técnico Judiciário Substituindo o Escrivão. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

Expediente de 08/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00088 - 01002026662-2

Requerente: Rede Nacional de Pessoas Vivendo Com Hiv/aids, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: O cartório forneceu cópia da sentença, suprindo a ausência dos autos. Assim, deixo de analisar o presente pedido. Após, o retorno do processo, junte-se. Boa Vista, 03 de dezembro 2002, (a) Lana Leitão Martins de Azevedo Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00089 - 01002026662-2

Requerente: Rede Nacional de Pessoas Vivendo Com Hiv/aids, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Certifique a tempestividade do recurso interposto pelo Estado de Roraima. Boa Vista, 08 de janeiro 2003, (a) Lana Leitão Martins de Azevedo Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

DESAPROPRIAÇÃO

00090 - 01002045581-1

Expropriante: Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo, Expropriado: Herbson Jairo Ribeiro Bantim => DESPACHO: Façam os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 08 de janeiro 2003, (a) Lana Leitão Martins de Azevedo Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Vande rley Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Conceição Rodrigues Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00091 - 01001009981-9

Embargante: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Emitir certidão de dívida ativa e encaminhar à Diretoria Geral do TJ/RR. Após, arquivem-se os autos com a devida anotação. Boa Vista, 08 de janeiro 2003, (a) Lana Leitão Martins de Azevedo Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto, Pedro de A. D. Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00092 - 01002026735-6

Impetrante: Patrícia de Souza Costa, Autor. Coatora: Presidente da Fundação de Educação Superior de Roraima-fesur e outros => DESPACHO: Façam os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 08 de janeiro 2003, (a) Lana Leitão Martins de Azevedo Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Maria Tereza Pires de Deus.

00093 - 01002041484-2

Impetrante: Itaipu Distribuidora de Bebidas Ltda, Autor. Coatora: Secretaria Estadual da Fazenda de Roraima => DESPACHO: Façam os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 08 de janeiro 2003, (a) Lana Leitão Martins de Azevedo Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00094 - 01003057256-3

Impetrante: Hiran Manoel Gonçalves da Silva, Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => FINAL DE DECISÃO. "... Assim, a medida estabelecida pela autoridade apontada como coatora, prima facie, não foi contrária à lei e nem fora do alcance de sua competência, pois na resolução acima transcrita não há a previsão de nova regulamentação pelo órgão estadual de trânsito e nem é da responsabilidade desse a realização do curso de medicina do trâfego. Quanto ao periculum in mora pelo fato do alegado prejuízo financeiro, este não está decorrendo de erro ou dolo da Administração Pública. Do exposito, indefiro a liminar pretendida por entender ausentes os pressupostos necessários à sua concessão. Notifique-se o impetratado para apresentar informações no prazo de 10(dez) dias. Após, encaminhe-se os autos ao Ministério Público. Intime-se. P. R. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, João Alfredo de A. Ferreira.

ORDINÁRIA

00095 - 01001009151-9

Requerente: Maria Auxiliadora de Souza Horta, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Devolvam-se os autos ao ilustre Desembargador Almiro Padilha, relator da Apelação Cível nº 222/02. Boa Vista, 08 de janeiro 2003, (a) Lana Leitão Martins de Azevedo Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00096 - 01002056393-7

Requerente: Ráison Tataíra da Silva e outros, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se, com as advertências legais. Boa Vista, 08 de janeiro 2003, (a) Lana Leitão Martins de Azevedo Juíza de Direito Substituta respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

JUIZ(A) TITULAR:**Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Délcio Dias Feu****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****ESCRIVÃO(A):****Glaysom Alves da Silva****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00098 - 01001010110-2

Réu: Roamer Almeida Duarte => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 03/02/2003 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00099 - 01001010114-4

Réu: Fernando Ferreira de Oliveira => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 04/02/2003 às 10:00 horas. Adv - Alci da Rocha.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 08/01/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Délcio Dias Feu****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00100 - 01001011022-8

Réu: John de Souza Lima => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiencia. 08.01.03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00101 - 01001011028-5

Réu: Suely Nascimento de Lima => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento na artigo 70, do Código de processo penal pâtrio e artigo 27, V, da Lei Complementar n.2, declino a competência para a Comarca de Mucajá, deste Estado, do Processo n.º 0010 01 011028-5, em que figura SUELY NASCIMENTO DE LIMA, como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c artigo 18, III, da Lei 6368/76. Após o lapso temporal, para eventual recurso, encaminhe-se imediatamente os autos ao Juízo Competente. Anotações e baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. Sem custas. P. I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de janeiro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00102 - 01001011106-9

Réu: Brent Renwick Simpson => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, acato o parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 109, c/c, artigo 110, §1.º, todos do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição retroativa nos presentes autos e, consequentemente, DECRETO, por sentença a extinção da pretensão executória do Estado, em relação ao acusado BRENT RENWICK SIMPSON, qualificado nos autos da Ação Penal n.º 0010 01 011106-9, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Recolha-se o manda do de prisão. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P. R. I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de janeiro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00103 - 01001011292-7

Réu: Raimundo Leão Barreto => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e com fundamento no artigo 107, IV, c/c artigo 109, V, do Código Penal, e em consonância com o parecer ministerial DECLARO, por sentença a extinção da punibilidade pela prescrição em relação ao acusado RAIMUNDO LEÃO BARRETO, qualificado nos autos da Ação Penal n.º 0010 01 011292-7, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P. R. I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 08 de janeiro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00104 - 01001011295-0

Réu: Perla Esbell da Silva Araújo e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e com fundamento no artigo 107, IV, c/c artigo 109, V, do Código Penal, acato o pedido da Defesa e em consonância com o parecer ministerial DECLARO, por sentença a extinção da punibilidade pela prescrição em relação aos acusados PERLA ESBELL DA SILVA ARAÚJO e MÁRIO ROBERTO MADY, qualificados nos autos da Ação Penal n.º 0010 01 011295-0, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o

00105 - 01001011400-6

Réu: Albertino Pereira Figueiredo Filho => DESPACHO EM ATA: I - A Defesa desiste da testemunha José Jandovir de Almeida, pelo que homologo o Ato. II - Defiro o prazo de tres dias para a acusação e igual prazo para a Defesa para oferecimento de memoriais. III - Após conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de janeiro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00106 - 01002036303-1

Réu: José Moacir Claudio de Souza => DESPACHO EM ATA: I - Oficie-se a Vara de Execução que o acusado encontra-se preso na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, bem como certifique o cartório sobre a prisão do acusado nos processos em que o mesmo responde neste Juízo. II - A Defesa pugna pela intimação da testemunha Eudes Rodrigues Araújo, no Clube dos Trabalhadores no Jóque Clube. III - Defiro. Designo a audiência para o dia 15 de janeiro de 2003, as 10:00hs. Saindo desde já as partes intimadas. B.V.(RR), em 08 de janeiro de 2003. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto, Respondendo pela da 2A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00107 - 01002051809-7

Réu: Maria Aparecida Marques da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00108 - 01002054983-7

Paciente: Francisco Lindomar Alexandre => DESPÁCHO: Intime-se o MP. 08.01.03. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â):

Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE MULTA

00109 - 01001015382-2

Réu: Geida Ferreira de Souza => "... Assiste razão ao Órgão Ministerial. § Com efeito, vem se consolidando a jurisprudência do STJ no sentido de que a competência para a execução da pena de multa passou a ser do Estado, por meio da Fazenda Pública. § Dessa forma, acolhendo as razões do parecer Ministerial de fls. 11 a 13, expeça-se certidão para inscrição na dívida ativa e remeta-se à Procuradoria Geral do Estado. § Intimem-se. Boa Vista/ RR, 08/08/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00110 - 01002032811-7

Réu: Roberto Leão da Silva => Intimar da Decisão de fls. 14 dos autos: "... Sendo assim, transitada em julgado a sentença condenatória, o valor da pena de multa deve ser inscrito como dívida ativa em favor da Fazenda Pública e sua execução não se procederá mais nos termos dos artigos 164 e seguintes da Lei de Execução Penal e sim nos moldes do que dispõe o procedimento estatuído pela Lei 6.830/80 LEF), que regula a cobrança da dívida ativa em favor da Fazenda Pública. Em consequência, claro está que o palco próprio para a execução da pena de multa não é mais o Juízo Penal, mas sim o da Fazenda Pública, bem como, que a legitimidade da cobrança da multa não mais está afeta ao Ministério Público Estadual e sim aos Procuradores da Fazenda Pública. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00111 - 01002032812-5

Réu: Ronaldo Ferreira Amorim => Intimar da Decisão de fls. 08 dos autos: "... Sendo assim, transitada em julgado a sentença condenatória, o valor da pena de multa deve ser inscrito como dívida ativa em favor da Fazenda Pública e sua execução não se procederá mais nos termos dos artigos 164 e seguintes da Lei de Execução Penal e sim nos moldes do que dispõe o procedimento estatuído pela Lei 6.830/80 LEF), que regula a cobrança da dívida ativa em favor da Fazenda Pública. Em consequência, claro está que o palco próprio para a execução da pena de multa não é mais o Juízo Penal, mas sim o da Fazenda Pública, bem como, que a legitimidade da cobrança da multa não mais está afeta ao Ministério Público Estadual e sim aos Procuradores da Fazenda Pública. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00112 - 01002035920-3

Réu: Kátia Regina Nascimento de Oliveira => Intimar da Decisão de fls. 08 dos autos: "... Sendo assim, transitada em julgado a sentença condenatória, o valor da pena de multa deve ser inscrito como dívida ativa em favor da Fazenda Pública e sua execução não se procederá mais nos termos dos artigos 164 e seguintes da Lei de Execução Penal e sim nos moldes do que dispõe o procedimento estatuído pela Lei 6.830/80 LEF), que regula a cobrança da dívida ativa em favor da Fazenda Pública. Em consequência, claro está que o palco próprio para a execução da pena de multa não é mais o Juízo Penal, mas sim o da Fazenda Pública, bem como, que a legitimidade da cobrança da multa não mais está afeta ao Ministério Público Estadual e sim aos Procuradores da Fazenda Pública. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Réu: Paulo Ronaldo Rocha de Carvalho => Intimar da Decisão de fls. 14 dos autos: "... Sendo assim, transitada em julgado a sentença condenatória, o valor da pena de multa deve ser inscrito como dívida ativa em favor da Fazenda Pública e sua execução não se procederá mais nos termos dos artigos 164 e seguintes da Lei de Execução Penal e sim nos moldes do que dispõe o procedimento estatuído pela Lei 6.830/80 LEF), que regula a cobrança da dívida ativa em favor da Fazenda Pública. Em consequência, claro está que o palco próprio para a execução da pena de multa não é mais o Juízo Penal, mas sim o da Fazenda Pública, bem como, que a legitimidade da cobrança da multa não mais está afeta ao Ministério Público Estadual e sim aos Procuradores da Fazenda Pública. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/10/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00114 - 01002041341-4

Réu: Manoel Oliveira Barros => Intimar da Decisão de fls. 06 dos autos: "... Sendo assim, transitada em julgado a sentença condenatória, o valor da pena de multa deve ser inscrito como dívida ativa em favor da Fazenda Pública e sua execução não se procederá mais nos termos dos artigos 164 e seguintes da Lei de Execução Penal e sim nos moldes do que dispõe o procedimento estatuído pela Lei 6.830/80 LEF), que regula a cobrança da dívida ativa em favor da Fazenda Pública. Em consequência, claro está que o palco próprio para a execução da pena de multa não é mais o Juízo Penal, mas sim o da Fazenda Pública, bem como, que a legitimidade da cobrança da multa não mais está afeta ao Ministério Público Estadual e sim aos Procuradores da Fazenda Pública. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00115 - 01002045591-0

Réu: José Pereira de Souza => Intimar da Decisão de fls. 07 dos autos: "... Sendo assim, transitada em julgado a sentença condenatória, o valor da pena de multa deve ser inscrito como dívida ativa em favor da Fazenda Pública e sua execução não se procederá mais nos termos dos artigos 164 e seguintes da Lei de Execução Penal e sim nos moldes do que dispõe o procedimento estatuído pela Lei 6.830/80 LEF), que regula a cobrança da dívida ativa em favor da Fazenda Pública. Em consequência, claro está que o palco próprio para a execução da pena de multa não é mais o Juízo Penal, mas sim o da Fazenda Pública, bem como, que a legitimidade da cobrança da multa não mais está afeta ao Ministério Público Estadual e sim aos Procuradores da Fazenda Pública. §...Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO DE PENA

00116 - 01001012039-1

Apenado: Deusdete Lérias de Andrade => Intimar da Decisão: " Acolho o parecer Ministerial e defiro o pedido de fls. 73, o qual deverá ser cumprido nos termos da Cota Ministerial de fls. 76. § I. § Boa Vista - RR, 18/11/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00117 - 01001012078-9

Apenado: Angelo Maciel Magno => Intimar da Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 16/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00118 - 01001012215-7

Apenado: Darlison da Silva Garcia => Intimar da Sentença: "... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 21/12/2002 a 03/01/2003. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 04/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00119 - 01001012218-1

Apenado: Geida Ferreira de Souza => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional da Condenada acima indicada, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta sentença. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 08/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00120 - 01001012259-5

Apenado: Gelson Dias de Oliveira => "... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 21/12/2002 a 03/01/2003. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 11/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00121 - 01001012277-7

Apenado: Jackson Lucas de Souza => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta sentença. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 11/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00122 - 01001012277-7

Apenado: Jackson Lucas de Souza => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 dias da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na

distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 11/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00123 - 01001012277-7

Apelado: Jackson Lucas de Souza => "... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 21/12/2002 a 03/01/2003. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 11/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00124 - 01001012277-7

Apelado: Jackson Lucas de Souza => Decisão de fls. 08 do Pedido de Transferência para Casa do Albergado: "As razões do peticionante a conveniência do cumprimento do regime semi-aberto na Casa do Albergado em razão da proximidade desta com a casa de sua irmã não são suficientes para autorizar que se excepcione a regra el, digo, legal. § Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 02 e 03. § I. Bo a Vista - RR, 16/09/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00125 - 01001012278-5

Apelado: José Raimundo Ribeiro da Silva => Intimar da Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 16/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00126 - 01001012287-6

Apelado: Mário Silva dos Santos => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 dias da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 16/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00127 - 01001012396-5

Apelado: Alarilson Pedroso de Jesus => Intimar da Sentença: "... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...§ Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que por ventura existirem e arquivem esta execução e todos autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 09/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00128 - 01001012487-2

Apelado: Francimar Aguiar => Intimar da Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta sentença. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 26/12/02 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00129 - 01001012503-6

Apelado: Reinaldo Castor de Abreu => Intimar da Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade de REINALDO CASTOR DE ABREU, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 21/10/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00130 - 01002029388-1

Apelado: Antônio Dias de Castro => Intimar da Sentença: "... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 21/12/2002 a 03/01/2003. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 16/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00131 - 01002031348-1

Apelado: Moisés Amorim da Silva => Intimar da Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta sentença. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 17/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00132 - 01002031596-5

Apelado: Alhir dos Santos Penas => Intimar da Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 dias da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 02/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Apelado: Anderson Paiva de Lima => Intimar da Sentença: "... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 21/12/2002 a 03/01/2003. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 12/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00134 - 01002038029-0

Apelado: Sonia Solange Coutinho de Souza => Intimar da Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pela Condenada acima indicada, nos termos do artigo 122 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 06/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00135 - 01002038603-2

Apelado: Andrisson de Oliveira => "Intime-se o advogado, nos termos da cota de fls. 46. § I. § BV/RR, 11/11/02. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00136 - 01002040401-7

Apelado: Lázaro Pereira de Melo => "... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 21/12/2002 a 03/01/2003. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 09/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00137 - 01002046126-4

Apelado: José Rodrigues de Souza Filho => "... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 21/12/2002 a 03/01/2003. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 02/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00138 - 01002047102-4

Apelado: Angela Maria Araujo Lobo => "Intime-se o advogado constituído para cumprimento do r. despacho de fls. 55. § I. § BV/RR 16/12/2002. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00139 - 01002051841-0

Apelado: Darci Alves de Oliveira => Intimar da Sentença: "... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido de saída temporária formulado pelo condenado acima indicado no período de 24/12/2002 a 07/01/2003, nos termos dos artigos 122 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 20/12/02 (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00140 - 01002052405-3

Apelado: Júnior Frank Rodrigues de Freitas => Intimar da Sentença: "... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 21/12/2002 a 03/01/2003. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 02/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00141 - 01002052782-5

Apelado: Antonio Gomes de Lima Junior => Intimar da Se ntença: "... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2002 a 02/01/2003. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 30/12/02 (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00142 - 01002053308-8

Apelado: José Vieira => Intimar da Decisão: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 38 e 39 como razões de decidir e AUTORIZO a transferência solicitada no pedi, digo, petição de fls. 17 a 21. § Remetam-se os autos. § I. § Boa Vista - RR, 21/11/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv. Wilson Flávio Queiroz de Lima - OAB-RN 3502. Adv - Não consta registro de advogado.

00143 - 01002053462-3

Apelado: Nilton da Silva Pereira => Intimar da Sentença: "... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 20/12/2002 a 02/01/2003. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 30/12/02 (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Criminal/RR". Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00144 - 01002033224-2

Réu: Sebastião Ribeiro dos Santos => Intimar da Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o livramento condicional ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta sentença. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 11/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

INFANCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

ALVARÁ JUDICIAL

00147 - 01002048612-1

Requerente: A.A.B.B. => FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, defiro o pedido elaborado pela Associação Atlética Banco do Brasil, para autorizar a participação de adolescentes, nos termos da inicial. Expeça-se o competente alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará. A Divisão de Proteção deverá ainda formar equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado.. P. R. I. Boa Vista, 17 de setembro de 2002 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00148 - 01002049454-7

Requerente: F.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, decido deferir o pedido formulado para autorizar que, M.S.P. trabalhe na função de Serviços Gerais na Indústria e Comércio L. Kotinscki no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30. P.R.I.C. Após trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Boa Vista 03 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

CADASTRO DE ADOTANDO

00149 - 01002047415-0

Adotando: K.F.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:... POSTO ISSO, considerando-se a vontade de permanecer a adotada com sua família biológica, indefiro o cadastro da menor e julgo improcedente o pedido de adoção, extinguindo-se os processos com julgamento de mérito (CPC 269 I). Junte-se cópia dessa decisão em ambos os processos. Transitada em julgado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 30 de dezembro de 2002 (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito. Adv - Eliane França Lopes.

00150 - 01002049190-7

Adotando: D.L.S. => FINAL DE SENTENÇA:... Do exposto, julgo EXTINTO o Procedimento de Cadastramento de Adotando, com relação a menor D.L.S., em virtude desta encontrar em local incerto e não sabido. Sem Custas. P. R. I. e arquive-se. Boa Vista, 03 de janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL

00151 - 01002047402-8

Infrator: M.A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:... Posto Isso, determino por sentença o arquivamento requerido pelo Ministério Público no presente feito, referente ao adolescente M.N.S.S. Anote-se. Sem custa. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 3 de janeiro de 2003 (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00152 - 01002048640-2

Infrator: R.P.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:... Adv - Não consta registro de advogado.

00153 - 01002048640-2

Infrator: R.P.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:... Posto Isso, com fulcro no artigo 181, § 1º, do ECA, determino por sentença o arquivamento requerido pelo Ministério Público no presente feito, referente ao adolescente M.C.S. Anote-se. Sem custa. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 30 de dezembro de 2002 (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00154 - 01002053833-5

Infrator: A.S.O. => FINAL DE SENTENÇA:... Considerando a proposta de remissão do Ministério Público, considerando que o adolescente, pela sua personalidade demonstrada nos autos, pela pouca gravidade do ato infracional, preenche os requisitos legais para obter o benefício, HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a A.S.O. , extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: Fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtornos para seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de Remissão c/c Media Sócio-Educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou pertes por intimadas nesta audiência. P. R. As partes manifestaram que não tinham interesse em recorrer e abriam mão do prazo recursal, determinando o

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00155 - 01002049245-9

Sócio-educando: F.A.F. => FINAL DE SENTENÇA:... DECIDO, em consonância com o Relatório Técnico apresentado, extinguir e Execução de Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviço à Comunidade do adolescente F.A.F., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa, comunique -se ao Setor Interprofissional e arquive -se dando -se as baixas competentes. P. R. Boa Vista, 29 novembro de 2002 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00156 - 01002049777-1

Sócio-educando: C.R.F. => FINAL DE SENTENÇA:... DECIDO, em consonância com o Relatório Técnico apresentado, extinguir e Execução de Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida do adolescente C.R.F., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa, comunique -se ao Setor Interprofissional e arquive -se dando -se as baixas competentes. P. R. Boa Vista, 29 novembro de 2002 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA **JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000101RR-B => 00006

000110RR-B => 00007

000179RR => 00004, 00005

000223RR-A => 00007

000302RR => 00008

999999EX => 00001, 00002, 00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

MONITÓRIA

00001 - 01003057327-2

Autor: Marineide Delgado Miranda, Réu: Alvaro Martins Horta => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.090,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 01003057323-1

Requerente: Dalvina Gonçalves, Requerido: Maria Arleny Santos => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 92,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 01003057325-6

Autor: Adriana de Oliveira Vaz, Réu: Jonas Soares de Souza => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.600,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 08/01/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(Ã):

Itamar Afonso Lamounier

EXECUÇÃO

00004 - 01001017469-5

Exequente: Evilson Martins Nunes, Executado: Rosival Monteiro Vasconcelos => Leilão DESIGNADO para o dia 07/02/2003 às 09:00 horas. Intimem-se. Boa Vista, 07.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00005 - 01001017469-5

Exequente: Evilson Martins Nunes, Executado: Rosival Monteiro Vasconcelos => Leilão DESIGNADO para o dia 20/02/2003 às 09:00 horas. Intimem-se. Boa Vista, 07.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00006 - 01002047326-9

Autor: Antonio Duarte Oliveira Junior, Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Pedido julgado improcedente. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 03.01.03. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00007 - 01001017662-5

Autor: Pedro Neto Soares Júnior, Réu: Onicon Locadora de Mão de Obra Ltda => DESPACHO: Defiro fls.88. Intime-se. Boa Vista, 03.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00008 - 01002050956-7

Requerente: Pedro Ribeiro do Nascimento, Réu: Casa Mido Otica => Pedido julgado improcedente. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se e devolvam-se os óculos ao autor, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 06.01.03. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

1º VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO C. MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOÃO MAXIMIANO, brasileiro, solteiro, filho de Maria Telina, natural de Boa Vista/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 052245-3, Ação de Divórcio Direto Litigioso, em que são partes R. S. M., contra J. M. e ciência de comparecer a audiência de conciliação, designada para o dia 27 de março de 2003 às 10 horas, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) , a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de Janeiro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Paulo Irandy L. Reis (Aux. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO C. MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROQUE DE OLIVEIRA VIEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Manoel Marcolino Vieira e Iraci Mendes de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 01 015024-0, Ação de Alimentos, em que são partes R. O. V., contra R. O. V. e ciência de comparecer a audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia 19 de março de 2003 às 10h e 20min, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), e querendo, deverá apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado de que foi fixado alimentos provisórios na base de $\frac{1}{4}$ meio) salário mínimo.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de Janeiro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Paulo Irandy L. Reis (Aux. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO C. MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARTINHO MACIEL NETO, brasileiro, casado, filho de Iraci Xavier Maciel, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 038841-8, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes M. M. S. M. contra M. M. N. e ciência de comparecer a audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia 24 de março de 2003 às 10h, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de Janeiro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Paulo Irandy L. Reis (Aux. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO C. MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MOISÉS EMILIANO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, natural de BONITO DE SANTA FÉ/PB, filho de VALDECI AUGUSTO DO NASCIMENTO e IVONETE EMILIANO DO NASCIMENTO, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 048195-7, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes M. R. M. N. contra M. E. N. e ciência de comparecer a audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia 20 de março de 2003 às 10h e 50 min, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de Janeiro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Paulo Irandy L. Reis (Aux. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO C. MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: KÁTIA MARIA SILVA STRICKLER, brasileira, casada, natural de MANAUS/AM, filha de ADYL DELFINO DA SILVA e ZENAIDE DORADO DA SILVA, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 052684-3, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes M. F. F. S. contra K. M. S. S. e ciência de comparecer a audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia 11 de março de 2003 às 10h e 40 min, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de Janeiro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Paulo Irandy L. Reis (Aux. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

3^a VARA CIVEL

PORTARIA N.º 01/2003

O MM. Juiz de Direito Substituto **ELVO PIGARI JÚNIOR**, respondendo pela 3^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, da Lei Complementar n.º 053, de 31 de dezembro de 2001, nos Provimentos n.º 001/94, de 09 de fevereiro de 1994 e n.º 036/2000, de 28 de janeiro de 2000 - CGJ, e na Portaria 048/02, de 27 de dezembro de 2002, da Corregedoria Geral de Justiça

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores nominados abaixo para atuarem durante o plantão nos dias 11 e 12 de janeiro 2003, nos seguintes dias e horário de 08h às 14h:

DIA 11.01.2003 **Ronaldo Barroso Nogueira** - Escrivão Judicial;
Harisson Douglas A da Silva – Assistente Judiciário.

DIA 12.01.2003 **Ronaldo Barroso Nogueira** - Escrivão Judicial;
Harisson Douglas A da Silva – Assistente Judiciário.

Art. 2.º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 09 de janeiro de 2003.

Elvo Pigari Júnior
Juiz de Direito Substituto
respondendo pela 3^a Vara Cível

5^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º: 6628-9/01 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Curadora especial: Dra. Inajá Queiroz Maduro

Requerida: Funber – Fundação Beneficente do Estado de Roraima

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO de FUNBER – FUNDACAO BENEFICENTE DO ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito privado, representada pelo seu Presidente *Sr. Nivaldo Moreira Miranda*, para oferecer resposta no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 623-1548.

Boa Vista, 29/04/04.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º: 6491-2/01 – EXECUÇÃO

Autor: L. C. Agrobras Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.

Adv.: Dr. José João Pereira

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** de **L. C. AGROBRAS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, empresa de direito privado, inscrita no CIC/MF., sob o nº 61311387/0001-91 e inscrição estadual sob o nº 647.172.601.110, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 623-1548.

Boa Vista, 29 de abril de 2004.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO
Escrivã Judicial em Exercício

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Expediente do dia 09 de janeiro de 2003.
para ciência e intimação das partes.

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: **LINDACY MARIA DE FRANÇA**, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0010 02 027114-3** - AÇÃO DE GUARDA, em que são partes: Requerente(s) **A.S.C.** e Requerido(a) **LMF.**, e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

ELVO PIGARI JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: **MARIA APARECIDA LEITE MONTEIRO**, brasileira, casada, enfermeira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0010 02 055194-0** - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, em que são partes: Requerente(s) **J.M.S.** e Requerido(a) **MALM.**, e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

ELVO PIGARI JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: **CARLOS SOARES NASCIMENTO**, brasileiro, casado, garimpeiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0010 02 054979-5** - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) **M.E.MN.** e Requerido(a) **C.S.N.**, e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

ELVO PIGARI JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: CELISMAR ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **0010 02 054978-7** - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, em que são partes: Requerente(s) **M.L.S.A.** e Requerido(a) **C.A.P.**, e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

ELVO PIGARI JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA AUSETE ALVES BEZERRA RODRIGUES, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **0010 02 038154-6** - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) **A.G.F.R.** e Requerido(a) **M.A.A.B.R.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para o dia **17/03/2003 às 10h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado(a), sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se, como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

ELVO PIGARI JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARLUCE SOUZA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 01 000495-9** – **ALVARÁ JUDICIAL**, em que são partes: requerente(s) **M.S.S.**, e requerido(a) espólio de **R.L.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

ELVO PIGARI JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ SANTANA DA SILVA JÚNIOR, menor púbere, assistido por **VERA LÚCIA MESSIAS DE CASTRO**, brasileira, solteira, desempregada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 02 024557-6** – **Ação de REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE**, em que são partes: requerente(s) **J.S.S.J.**, menor assist. por **V.L.M.C.**, e requerido(a) **T.G.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

ELVO PIGARI JÚNIOR

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **FRANCISCO HÉLIO SILVA**, brasileiro, casado, motorista, e **MARGARIDA HELENA DA SILVA**, brasileira, casada, secretária, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 02 047147-9** – Ação de **DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL**, em que são partes: requerente(s) **F.H.S. e M.H.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

ELVO PIGARI JÚNIOR

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **A.R.S.**, menor rep por **DOMINGAS RAMOS DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 01 008543-8** – Ação de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**, em que são partes: requerente(s) **A.R.S.**, menor rep. por **D.R.S.**, e requerido(a) **A.S.P.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

ELVO PIGARI JÚNIOR

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO SOUZA**, brasileira, separada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 02 027368-5** – Ação de **EXECUÇÃO**, em que são partes: requerente(s) **M.S.P.S.**, e requerido(a) **C.M.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

ELVO PIGARI JÚNIOR

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **G.L.B. e outro(s)**, menor(es) rep. por **ROSIMERY SABINO DE LIMA**, brasileira, solteira, zeladora, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 02 031217-8** – Ação de **ALIMENTOS**, em que são partes: requerente(s) **G.L.B. e outro(s)**, menor(es) rep. por **R.S.L.**, e requerido(a) **G.F.B.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

ELVO PIGARI JÚNIOR

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **W.A.A. e outro(s)**, menor(es) rep. por **FRANCISCA ADRIANA AGUIAR**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 008776-4** – Ação de **ALIMENTOS**, em que são partes: requerente(s) **W.A.A. e outro(s)**, menor(es) rep. por **F.A.A.**, e requerido(a) **D.S.A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

ELVO PIGARI JÚNIOR

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **VALDINO DA GAMA E MELO**, brasileiro, solteiro, motorista, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 02 024567-5** – Ação de **GUARDA E RESPONSABILIDADE**, em que são partes: requerente(s) **V.G.M.**, e requerido(a) **M.F.M.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

ELVO PIGARI JÚNIOR

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **ELISEO RENEE PULIDO PAREDES**, peruano, casado, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 008568-5** – Ação de **DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes: requerente(s) **E.R.P.P.**, e requerido(a) **M.S.S.P.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

ELVO PIGARI JÚNIOR

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **EDNALDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 000765-5** – Ação de **SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**, em que são partes: requerente(s) **E.R.S.**, e requerido(a) **A.R.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

ELVO PIGARI JÚNIOR

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: GERALDO JOSÉ COSTA, brasileiro, casado, motorista, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **0010 02 054325-1**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **T.A.C.** e Requerido(a) **G.J.C.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para o dia **27/03/2003 às 10h45min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, P.G.J. (Técnica Judiciária) o digitei.

ELVO PIGARI JÚNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FRANCISCO JOSÉ CARDOSO, brasileiro, casado, autônomo, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **0010 02 045927-6**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **L.L.C.** e Requerido(a) **F.J.C.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para o dia **14/03/2003 às 10h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, P.G.J. (Técnica Judiciária) o digitei.

ELVO PIGARI JÚNIOR
Juiz de Direito

5^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito em Exercício
RODRIGO CARDOSO FURLAN

MM.^a Juíza de Direito em Exercício
MARIA APACERIDA CURY

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 09 de janeiro de 2003
para ciência e intimação das partes.

Proc. n^o 02 025537-7 – AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: Wiffson Geovany Pereira Brito

Advogados: **Maria de Fátima D. de Oliveira - DPE**

FINAL DE SENTENÇA “(...) Posto isso, considerando-se a comprovação da autoria e materialidade do crime, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O RÉU GEOVANY PEREIRA BRITO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 129 § 1º, i DO CÓDIGO PENAL. Passo a dosar a pena. As circunstâncias judiciais (CP, art.59) são preponderantemente desfavorável ao acusado. A culpabilidade é demonstrada nos autos pela intenção livre e consciente de lesionar a vítima sem medir as consequências. O réu possui vários antecedentes criminais (f.67, 71,76,135,150/152, 156, 161/164). Sobre a sua conduta social nada foi trazida aos autos. Os motivos e as circunstâncias em que o crime ocorreu foram normais ao delito. A vítima não contribuiu para a ocorrência do crime. As circunstâncias judiciais, como já visto, são preponderantemente desfavorável ao réu, dessa forma fixo a pena base acima do mínimo legal, em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Presente a atenuante prevista no CP, art.65, III, “d” (confissão) e a agravante da reincidência (CP, art.61, I), sendo assim, por

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2560** **Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2003**
entender que não há preponderância entre as mesmas, mantendo a pena provisoriamente fixada em dois (02) anos e dois (02) meses de reclusão. Inexiste causa de diminuição ou aumento de pena, motivo pelo qual fixo a pena definitiva em dois (02) anos e dois (02) meses de reclusão. Inaplicáveis os benefícios legais relativos ao sursis ou substituição da pena, eis que o réu é reincidente, além do crime ter sido cometido com violência. Considerando-se a periculosidade do réu bem como sua conduta social, personalidade e demais circunstâncias judiciais já comentadas, fixo o regime semi-aberto como inicial ao cumprimento da pena (Of. art 33, § 2º, “c” c/c § 3º). Em razão do recurso de tempo decorrente da data do ilícito (1991) e da reincidência (1996), permito que apele em liberdade, caso não esteja preso por outro motivo. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, por ser hipossuficiente. A pós transitada em julgado (CF, art. 5º, LXII), sendo confirmada a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, II), informando os órgãos de identificação do Estado o decreto condenatório, expedindo-se o mandado de prisão. Cumprido o mandado de prisão, expeça-se a respectiva carta de guia, remetendo-a ao r.Juízo de Execuções Penais deste Estado. P.R.I Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2003.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em Exercício.

Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2003.

Moises Duarte da Silva
Escrivão Substituto da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 002/03

O Dr. **Rodrigo Cardoso Furlan**, MM. Juiz de Direito Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, nesta capital, no dia 03 e 04 de Janeiro, inicio previsto para às 23:30h e termino às 03:30h;
Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhadas dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;
Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infantil-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 03/01/03 – sexta-feira;

1. Márcio André de Castro Bandeira;
2. Lindinalva de Souza Ribeiro;
3. Francisco de Assis de Almeida Souza;
4. Valey Garcia Santos;
5. José Freitas de Lima Júnior;
6. Elvys Marcos Vasconcelos de Lima

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 04/01/03 - sábado;

1. Nivaldo Francisco de Souza
2. Elinéia Souza da Cunha
3. Michel Lopes Napoleão;
4. Francisco de Sales R. da Silva;
5. Jode Marinho Seruti;
6. Lannierlanny da S. Santos;
7. Deoniz da Silva Marques.

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpre-se

Boa Vista, 03 de Janeiro de 2003.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito Respondendo pelo
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 003/03

Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, nesta capital, no dia 10 e 11 de Janeiro, início previsto para às 23:30h e término às 03:30h;

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 10/01/03 – sexta-feira;

1. Danúbia dos Santos Pereira;
2. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
3. Francisco das Chagas do Nascimento;
4. Marlene Alencar Rodrigues;
5. Francisco Cândido;
6. João Bandeira da Silva Filho (Motorista)

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 11/01/03 - sábado;

1. Anderson Luís da Silva Mendonça;
2. Rodinei Lopes Teixeira;
3. Claudia Alessandra Amorim Lucena;
4. Jomilde Lima da Silva;
5. Heloisa Lima da Silva;
6. Manoel Chaves de Almeida (Motorista)

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 09 de Janeiro de 2003.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito Respondendo pelo
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto em Exercício no 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de nº **0010 01 017664-1- EXECUÇÃO** tendo como exequente **VALTER MARIANO DE MOURA** e executado **ONICON - LOCADORA DE MÃO DE OBRA-ME**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) Freezer vertical F25, cor branca, marca ELETROLUX PROSDÓCIMO.	Em perfeito estado de conservação e funcionamento.	500,00
	TOTAL	500,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 24/02/2003 às 10::00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 10/03/2003 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

Bel Itamar A Lamounier
Escrivão

EDITAL DE LEILÃO

Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto em Exercício no 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 01 017469-5 –EXECUÇÃO** tendo como exequente **EVLISON MARTINS NUNES** e executado **ROSIVAL MONTEIRO VASCONCELOS**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) conjunto PPU com cilindro de oxigênio de 150 (cento e cinqüenta libras), 01 (uma) botija de gás de 02 litros com caneta para solda e monômetro com dois relógios marcadores.	Não informado	900,00
	TOTAL	900,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 07/02/03 às 09:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 20/02/03 às 09:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL , Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Bel. Itamar A. Lamounier
Escrivão do 1º Juizado Especial

3º JUIZADO ESPECIAL

MM^a Juíza de Direito
ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivã
ELICIANA CARLA SANTANA FERREIRA

Expediente do dia 09 de janeiro 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CRIMINAL

PROC.: 02 040341-5

Autor(a) Fato: JOSÉ PEREIRA BARBOSA NETO

Advogado: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA OAB/RR 200-A

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: ... I. Designe-se nova data para realização de audiência; II. Int. o autor do fato; III. Notifique -se o MP ; IV. Int. (DPJ); Boa Vista/RR, em 06 de dezembro de 2002. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

PROC.: 02 044488-0

Autor(a) Fato: LUIZ ALVES DE MACDO FILHO

Advogado: ANTONIO CLAUDIO DE ALMIDA OAB/RR 123-B

Vítima: MARIA DE JESUS ALMEIDA DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública

DESPACHO: ... I. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; II. Cite-se o autor do fato e int. a vítima; III. Notifique -se o MP e a DPE; IV. Int. (DPJ); Boa Vista/RR, em 06 de dezembro de 2002. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

Eliciana Carla Santana Ferreira
Escrivã

Expediente do dia 09 de janeiro 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CRIMINAL

PROC.: 02 040341-5

Autor(a) Fato: JOSÉ PEREIRA BARBOSA NETO

Advogado: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA OAB/RR 200-A

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: ... I. Designe-se nova data para realização de audiência; II. Int. o autor do fato; III. Notifique -se o MP ; IV. Int. (DPJ); Boa Vista/RR, em 06 de dezembro de 2002. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

PROC.: 02 044488-0

Autor(a) Fato: LUIZ ALVES DE MACDO FILHO

Advogado: ANTONIO CLAUDIO DE ALMIDA OAB/RR 123-B

Vítima: MARIA DE JESUS ALMEIDA DA SILVA

Advogado: Defensoria Pública

DESPACHO: ... I. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; II. Cite-se o autor do fato e int. a vítima; III. Notifique-se o MP e a DPE; IV. Int. (DPJ); Boa Vista/RR, em 06 de dezembro de 2002. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

Eliciana Carla Santana Ferreira
Escrivã**COMARCA DE CARACARAÍ****TRIBUNAL DE JÚRI DA COMARCA DE CARACARAÍ****EDITAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DE 2003****LISTA DEFINITIVA**

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí - Roraima e Presidente do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que de conformidade com a lei em vigor, ficam as pessoas abaixo designadas como jurados para as reuniões que venham ocorrer durante o ano de 2003:

1. Altamar Cunha de Oliveira.....(Func. Antártica)
2. Andreia Loyola de Souza.....(Professora)
3. Ademar José Nascimento.....(Comerciante)
4. Adriana Lima Soares.....(comerciante)
5. Alda Bastos Barreto.....(Func. Pública)
6. Almir Ribeiro Barros.....(Func. PÚblico)
7. Antônia Dalva Rodrigues.....(Professora)
8. Antônia Martins Bezerra.....(Professora)
9. Armel Oliveira Pará.....(Fun. Pública)
10. Aloisio Loyola de Souza.....(Professor)
11. Alkendi de Paula Falcão.....(Func. PÚblico)
12. Arecia Maria Alves Souza.....(Func. Pública)
13. Américo Fábio Leal Santos.....(Professor)
14. Antônia Elizabeth Araújo Leite.....(Func. Pública)
15. Antonio Guivara Nogueira.....(Func. PÚblico)
16. Cláudia Valéia Silva de Moura.....(Func. Pública)
17. Cleia Ferreira Cardoso.....(Func. Pública)
18. Dilcélia Inês Santos.....(Comerciante)
19. Doreide Lima Abreu Santos.....(Func. Pública)
20. Elias Lima Trindade.....(Comerciante)
21. Ercíclida Couturi da Silva.....(Func. Pública)
22. Eraldo Gomes de Oliveira.....(Func. PÚblico)
23. Edna Amorim Torres.....(Professora)
24. Elcivâni Sampaio Santos.....(Func. Pública)
25. Ednir Carvalho dos Santos.....(Bancária)
26. Edimilson Pereira Costa.....(Professor)
27. Erasmo de Jesus Nascimento.....(Func. PÚblico)
28. Elizabeth da Silva Negreiros.....(Professora)
29. Eleonora Carvalho dos Santos.....(Professora)
30. Fernando de Oliveira Marques.....(Dentista)
31. Francisca Sacramento de Souza.....(Func. Sesp)
32. Francisco Ivan Gomes Messa.....(Func. Rec. Federal)
33. Francisco Guimarães Costa.....(Func. Petrobras)
34. Francisco Moreira Bessa.....(Professor)
35. Francisco Rogério dos Santos Chaves.....(Bancário)
36. Francisca Eladia Cavalcante de Abraantes.....(Professora)
37. Francisco Ordenir Pofiro do Nascimento.....(Func. PÚblico)
38. Francisco Virino de Lima.....(Comerciante)
39. Fredson Freitas Reis.....(Func. PÚblico)
40. Gilson Pereira Freitas.....(Autônomo)
41. Gledson Saboia Teles.....(Func. PÚblico)
42. Geraldo Batista.....(Func. PÚblico)
43. Glóberto Matos Júnior.....(Func. PÚblico)
44. Gerisa Evangelista Freitas.....(Professora)
45. Gleison Saboia Teles.....(Professor)
46. Hugo Antonio Alves Rodrigues.....(Comerciante)
47. Ismael Bernardo de Andrade.....(Func. PÚblico)
48. Iracema Nascimento Siqueira(Func. PÚblica)
49. Ivanildo Oliveira Brandão.....(motorista)
50. Jander Rubens de Brito Viana.....(Professor)
51. Jacira de Araújo Souza.....(Professora)
52. José da Luz Aratéu Neto.....(Func. PÚblico)
53. José Nogueira Filho.....(Func. PÚblico)
54. José Ribamar Cardoso da Silva.....(Func. PÚblico)
55. José Flávio Silva Freitas.....(Func. PÚblico)
56. José Martins Ribeiro.....(Professor)
57. Joaquim Mendes de Souza Filho.....(Func. Petrobras)
58. Jonas Marreiro de Souza.....(Comerciante)
59. Jecilda Souza Alcântara.....(Func. PÚblica)
60. Jucelino dos Santos Pereira.....(Func. PÚblico)

61. Joabe Pinto Castelo Branco.....	(Motorista)
62. João Maria da Carvalho Bezerra.....	(Func. Público)
63. Jorge da Costa Reis.....	(Func. Público)
64. Lucineide Gomes Pinheiro.....	(Func. Sesp)
65. Luis Arturo Ulloa Peres.....	(Bioquímico)
66. Leila D'avila Costa.....	(Func. Petrobras)
67. Lígia Maria Nunes Freitas.....	(Professora)
68. Leidinalva Alves Moraes.....	(Func. Pública)
69. Maria Auxiliadora Gemaque de Oliveira.....	(Autônoma)
70. Maria das Graças de Souza Oh.....	(Func. Pública)
71. Maria Norma Souza Matos.....	(professora)
72. Maria Darcy Almeida.....	(Func. Pública)
73. Marcia Martins Costa.....	(Func. Pública)
74. Marinalva Alves de Souza.....	(Professora)
75. Marlene Socorro Freitas Duarte.....	(Autônoma)
76. Marlene Dias Araújo.....	(Autônoma)
77. Maria Anaboo Saraiwa Souza.....	(Func. Pública)
78. Neli Lima Monteiro.....	(Func. Pública)
79. Nely Pacheco de Souza.....	(Func. Pública)
80. Petrónio da Silva Guiuvares.....	(Professor)
81. Raimundo Nonato C. Bezerra.....	(Func. Pública)
82. Raimundo Nonato Sabóia Vilarins.....	(Professor)
83. Rinaldo Lopes Silva.....	(Pescador)
84. Rogério Reis Oliveira lima.....	(Func. Público)
85. Roberto Eugênio Badú de Souza.....	(Func. Público)
86. Sandra Brito Fonseca.....	(Func. Pública)
87. Samuel Lima Rodrigues.....	(Func. Público)
88. Sônia Maria Oliveira.....	(Func. Pública)
89. Sandro de Jesus Mendes Moraes.....	(Professor)
90. Sandra Brito da Fonseca.....	(Func. Pública)
91. Sindevalda Almeida de Souza.....	(Professora)
92. Sulamita Garcia Tomé.....	(Professora)
93. Shirley Socorro Gemaque Oliveira.....	(Professora)
94. Silvio Bichara.....	(Construtor)
95. Solange Gemaque de Oliveira.....	(Enfermeira)
96. Simara Rodrigues Pereira.....	(Professora)
97. Sebastião da Cruz Gomes.....	(Professor)
98. Soraia Rodrigues Pereira.....	(Comerciante)
99. Terezinha de Jesus Nogueira.....	(Professora)
100. Wanda Cavalcante Oliveira.....	(Autônoma)
101. Walderez Bastos Rocha.....	(Professor)
102. Wilson Moraes Souza.....	(Comerciante)
103. Waldeene Almeida Rocha.....	(Professora)
104. Waldemira Gomes Freitas.....	(comerciante)
105. Washington Souza Matos.....	(Pescador)
106. Zeila Muniz Barros.....	(Func. Pública)

E para que chegue ao conhecimento de todos passou-lhe o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, 30 de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu _____, Escrivã Judicial, Subscrevo e assino.

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Escrivã Judicial

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo De 15 (quinze) dias

O Doutor PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação Penal nº 002002001954-1, em que é parte autora a **JUSTIÇA PÚBLICA** e figura como acusados: **RAIMUNDO VIRIATO**, brasileiro, amasiado, pescador, natural de Boa Vista-RR, filho de Eusébio Armando Gonzalo Viriato e Tereza Viriato, sem residência fixa; **DANIEL DA SILVA SANTOS**, brasileiro, amasiado, pescador, natural de Manaus-AM, filho de Manoel Alves dos Santos e de Maria da Silva Santos, sem residência fixa, ficam pelo presente **CITADOS** para comparecerem acompanhados de advogado **no dia 26/03/2003, às 10:30 horas**, na Sala de Audiências do Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito Praça do centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí-RR, a fim de serem interrogados e verem-se processar na ação supra mencionada em que constam como acusados, sob pena de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Caracaraí-RR, aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA – ASSISTENTE JUDICIÁRIO**, digitei. Eu, _____, Escrivã Judicial, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto.

Maria do P. S. L. G. Azevedo
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DEZ DIAS

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí-(RR), na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou deles conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os Autos do Processo nº 002002000942-7 - **INTERDIÇÃO**, tendo como parte requerente a Sra. REINALDO PEREIRA GOMES, Interditando FRANCIMAR FEITOSA GOMES, e que o MM. Juiz de Direito decretou a **INTERDIÇÃO**, conforme sentença a seguir transcrita: Diante do exposto, hei por bem DECRETAR A **INTERDIÇÃO** de FRANCIMAR FEITOSA GOMES declarando *absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II e III do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º do mesmo “codex “, nomeio -lhe CURADORA o requerente REINALDO PEREIRA GOMES, a fim de representá-lo nos atos da vida civil. Em obediência ao disposto no art. do art. 1184 do Código Processo Civil e no art. 12, inciso III do Código Civil, determino a publicação de editais na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (neste caso, absolutamente incapaz); sem custas ou honorários advogatícios, pois a requerente está sob o pálio da honrada Defensória Pública desta Comarca; P.R.I.; Caracaraí/RR, 12/12/2002; Dr. Jarbas Lacerda de Miranda – Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí/RR, ao 09 (dez) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e três (2003). E, para constar,*

*Maria do P. S. L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial*

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**O DR. LUIZ ALBERTO DEMORAIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR,
Torna PÚBLICO A SEGUINTE SENTENÇA:**

REFERENTE: Ação de Interdição e Nomeação de Curador

PROCESSO: 251/01

INTERDITANTE: Francisca Vanda Ferreira

INTERDITADA: Maria da Conceição Araújo dos Santos

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição e Nomeação de Curador nº 251/01, em que é interditante **FRANCISCA VANDA FERREIRA** e interditanda **MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS**, foi proferida a Sentença às fls. 38 a 42 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: *“Em face do exposto e o que mais consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO a interdição de MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS, com declaração de que, apesar de contar com 63 anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, tudo conforme fundamentação descrita nesta sentença. NOMEIO CURADORA da interdita a sua irmã, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização Judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se no caso, o disposto no art. 919 do CPC as respectivas sanções. Lavra-se Termo de Curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os Editais. Inscreve-se a Sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a Curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de qualquer bens da interdita, sem autorização judicial. P.R.I.C. Rorainópolis, 01 de agosto de 2002. (a) Luiz Alberto de Moraes Junior – Juiz de Direito Substituto.”* E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, Escrivã, subscrovo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

*Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial dos Feitos Cíveis*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR,
Torna PÚBLICO A SEGUINTE SENTENÇA:**

REFERENTE: Ação de Interdição por Curatela

PROCESSO: 038/2001

INTERDITANTE: MARIA NILZA FERREIRA PORZO

INTERDITADA: MARIA NEILDE GOMES FERREIRA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição e Nomeação de Curador nº 038/01, em que é interditante **MARIA NILZA FERREIRA PORZO** e interditanda **MARIA NEILDE GOMES FERREIRA**, foi proferida a Sentença às fls. 43 a 45, cuja a parte final é a seguinte: *“Ante o exposto julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I) e decreto a interdição da requerida declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, §§1º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador a requerente, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (CPC, art. 1.187), em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código do Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes , com intervalo de 10 (dez) dias, exatamente como determina a lei. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Rorainópolis, 15 de janeiro de 2002. (a) Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito.”* E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, Escrivã, subscrovo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

*Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial dos Feitos Cíveis*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR,
Torna PÚBLICO A SEGUINTE SENTENÇA:**

REFERENTE: Ação de Interdição e Curatela

PROCESSO: 172/01

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição e Nomeação de Curador nº 172/01, em que é interditante **MARIA DO CÉU FERNANDES** e in terditando **DAMIÃO FERNANDES DA SILVA**, foi proferida a Sentença às fls. 37 a 41, cuja parte final é a seguinte: “*Em face do exposto e o que mais consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO a interdição de DAMIÃO FERNANDES DA SILVA, com declaração de que, apesar de contar com 33 anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental, tudo conforme o laudo médico citado. NOMEIO CURADORA do interdito a sua mãe, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização Judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Aplica-se no caso, o disposto no art. 919 do CPC as respectivas sanções. Lavra-se Termo de Curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a Curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de qualquer bens do interdito, sem autorização judicial. P.R.I.C. Rorainópolis, 19 de julho de 2002. (a) Luiz Alberto de Moraes Junior – Juiz de Direito Substituto.*” E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, Escrivã, subscrovo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial dos Feitos Cíveis

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

JUIZO DA 1^a ZONA ELEITORAL

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
JUIZ ELEITORAL

RODRIGO CARDOSO FURLAN
JUIZ ELEITORAL SUBSTITUTO

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã da 1^a ZE/RR

EXPEDIENTE DO DIA 02/01/2003 PARA
ciência e intimação às partes

Nos seguintes processos:
Proc. nº 650/2002 – Justificativa de mesário
Interessado: Idalina Rodrigues da Silva

Proc. nº 553/2002 – Justificativa de mesário
Interessado: Antônio Eudes Loureto de Oliveira

Proc. nº 653/2002 – Justificativa de mesário
Interessado: Ana Brito de Oliveira

Proc. nº 827/2002 – Justificativa de mesário
Interessado: Emanuela Matias da Silva

Proc. nº 799/2002 – Justificativa de mesário
Interessado: Uziel de Castro Júnior

Proc. nº 804/2002 – Justificativa de mesário
Interessado: Juliene Andrade Ramos

Proc. nº 830/2002 – Justificativa de mesário
Interessado: Ingrid Campos Coutinho

Proc. nº 829/2002 – Justificativa de mesário
Interessado: David Gavanski

Proc. nº 828/2002 – Justificativa de mesário
Interessado: Silvana Ruiz da Silva

Proc. nº 826/2002 – Justificativa de mesário
Interessado: Paulo Adriano Dantas

Proc. nº 657/2002 – Justificativa de mesário**Interessado:** Neila Regia Ervilha Gularde de Campos**Proc. nº 672/2002 – Justificativa de mesário****Interessado:** Jailson Mariano do Nascimento**Proc. nº 842/2002 – Justificativa de mesário****Interessado:** Gilvan Alves Vieira**Proc. nº 836/2002 – Justificativa de mesário****Interessado:** Angela Maria Machado Vidal**Proc. nº 837/2002 – Justificativa de mesário****Interessado:** Janeide Leite de Souza**Proc. nº 838/2002 – Justificativa de mesário****Interessado:** Gersonita Almeida da Silva**Proc. nº 651/2002 – Justificativa de mesário****Interessado:** Flávia Sousa Lima**Proc. nº 652/2002 – Justificativa de mesário****Interessado:** Antonia Edineide Matias Graça**Proc. nº 648/2002 – Justificativa de mesário****Interessado:** Aldeni Alves de Oliveira**Proc. nº 642/2002 – Justificativa de mesário****Interessado:** Dayana da Silva Magalhães**Proc. nº 669/2002 – Justificativa de mesário****Interessado:** Anice Cavalcante Costa**Proc. nº 662/2002 – Justificativa de mesário****Interessado:** Anselmo Martinez Alonso**Proc. nº 665/2002 – Justificativa de mesário****Interessado:** Romualdo Cezar Ferreira**Proc. nº 872/2002 – Justificativa de mesário****Interessado:** Gerson Barros de Sousa**Proc. nº 870/2002 – Justificativa de mesário****Interessado:** Leonilde Rosa da Silva**Proc. nº 552/2002 – Justificativa de mesário****Interessado:** Lívia de Aguiar Marreiros

O MM Juiz Eleitoral proferiu a seguinte decisão: Os documentos juntados e a certidão do cartório eleitoral indicam ser justificável a ausência do(a) eleitor(a) ao serviço eleitoral. O Ministério Público manifestou-se no mesmo sentido. Por estas razões, considero justificada a ausência e determino a remessa dos autos ao Cartório Eleitoral para que proceda à digitação do Fase correspondente. Após, arquive-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2002. Rodrigo Cardoso Furlan – MM Juiz de Direito em Exercício.

Proc. nº 963/2001 – Relação dupla filiação**Interessada:** Carmem Hefigenia Lima Olinto de Oliveira**Advogada:** Drª Maria Angelica Fortunato Barreiros

Despacho: 1. Intimem-se as partes para que tomem ciência. 2. Não havendo qualquer requerimento, arquive-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2002. Rodrigo Cardoso Furlan – MM Juiz de Direito em Exercício.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO
escrevá da 1ª ZE/RR

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DEUSDETE COELHO FILHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ville Roy, 456-E, Centro, Boa Vista-RR, certifica e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes: Apontamento: 307455, Devedor: R. MENDONCA DE ANDRADE, 03.391.355/0001-47 DM/053950/2 R\$ 148,75, Vencimento: 15/12/2002, Credor: BANCO RURAL S/A. Apontamento: 307456, Devedor: R. MENDONCA DE ANDRADE, 03.391.355/0001-47 DM/053949/2 R\$

170,65, Vencimento: 15/12/2002, Credor: BANCO RURAL S/A. Apontamento: 307486, Devedor: ADONIAS DOS SANTOS SILVA-ME, 04.872.781/0001-65 DM/0585140103 R\$ 2.136,00, Vencimento: 22/12/2002, Credor: METALURGICA NATALACO LTDA. Apontamento: 307487, Devedor: ADONIAS DOS SANTOS SILVA-ME, 04.872.781/0001-65 DM/948419962 R\$ 491,58, Vencimento: 26/12/2002, Credor: BANCO SAFRA S/A. Apontamento: 307498, Devedor: MARIA DE FATIMA NOBRE, 220.657.763-15 DM/874310954 R\$ 862,99, Vencimento: 19/12/2002, Credor: BANCO SAFRA S/A. Apontamento: 307508, Devedor: A. L. R. DE ANDRADE, 84.034.578/0001-59 DM/081523 R\$ 404,95, Vencimento: 24/12/2002, Credor: HOUGHTON BRASIL LTDA. Apontamento: 307535, Devedor: E. SILVA DIAS ME, 84.058.056/0001-97 DM/0013155701 R\$ 352,79, Vencimento: 26/12/2002, Credor: INDUSTRIAS SCHNEIDER S/A. Apontamento: 307536, Devedor: E. L. DA SILVA OLIVEIRA, 00.434.406/0001-82 DM/37464B R\$ 698,52, Vencimento: 26/12/2002, Credor: PAULIMAC COM. MAQ. REPR. SUP. IMP. EXP. LTDA. Apontamento: 307543, Devedor: F. E. DA COSTA BARROS ME, 05.156.242/0001-92 DM/10888 R\$ 386,54, Vencimento: 28/12/2002, Credor: AXLE MODAS LTDA. Apontamento: 307544, Devedor: F. E. DA COSTA BARROS ME, 05.156.242/0001-92 DM/10887 R\$ 430,76, Vencimento: 28/12/2002, Credor: AXLE MODAS LTDA. Apontamento: 307568, Devedor: M. A. DE SOUZA ME, 02.655.963/0001-59 DM/006733-A R\$ 428,54, Vencimento: 27/12/2002, Credor: MUELLE FOGOES LTDA. Apontamento: 307571, Devedor: MARIA GONCALVES DOS SANTOS, 84.045.079/0001-67 DM/9472-1/3 R\$ 846,51, Vencimento: 25/12/2002, Credor: REGIANI MOVEIS LTDA. Apontamento: 307598, Devedor: SIRLEY APARECIDA BIANCHI, 374.257.651-87 DM/015191102 R\$ 130,00, Vencimento: 20/12/2002, Credor: SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA. Apontamento: 307611, Devedor: ADONIAS DOS SANTOS SILVA-ME, 04.872.781/0001-65 DM/34743/1-2 R\$ 914,82, Vencimento: 19/12/2002, Credor: BRTEC EQUIPS DE TELECOMUNICACOES LTDA. Apontamento: 307616, Devedor: CURTUME SANTA FE IND. COM. LTDA, 01.801.132/0001-85 DM/22.052/003 R\$ 4.151,57, Vencimento: 17/12/2002, Credor: CENTER PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Apontamento: 307619, Devedor: EDLAMAR MAGALHAES SILVA ME, 00.530.897/0001-65 DM/653137-7 R\$ 573,87, Vencimento: 09/12/2002, Credor: ROBERT BOSCH LTDA. Apontamento: 307621, Devedor: EDNEY JESUS DE ARAUJO ME, 02.475.826/0001-32 DM/384 B R\$ 388,00, Vencimento: 19/12/2002, Credor: AMAIOR DISTR. DE PEÇAS LTDA. Apontamento: 307639, Devedor: L. M. ARAUJO NUNES ME, 10.152.924/0001-67 DM/10720-01 R\$ 614,80, Vencimento: 19/12/2002, Credor: CONFECÇÕES ZUM ZUM LTDA. Apontamento: 307658, Devedor: MARIA GONCALVES DOS SANTOS, 84.045.079/0001-67 DM/44429-1-03 R\$ 1.336,42, Vencimento: 17/12/2002, Credor: COSPLASTIC IND E COM EMBALAGENS LTDA. Apontamento: 307667, Devedor: ROSILANE VIEIRA DA SILVA- ME, 03.948.438/0001-94 DM/DC2857 R\$ 3.600,00, Vencimento: 12/12/2002, Credor: GRACIETE DE SOUZA MONTEIRO. Apontamento: 307675, Devedor: IVANILDE FERREIRA DE OLIVEIRA, 574.363.472-68 CH/850161(BRASIL) R\$ 251,00, Vencimento: Á VISTA, Credor: PEMAZA AMAZONIA S/A. Apontamento: 307677, Devedor: JOSUE ALVES DE ARAUJO, 241.530.602-91 CH/850258(BRASIL) R\$ 200,00, Vencimento: Á VISTA, Credor: LOJAS PERIN LTDA. Apontamento: 307678, Devedor: MARIA GORETE DORNELES KULIGOWSKI, 192.814.800-00 CH/001856(CAIXA) R\$ 192,00, Vencimento: Á VISTA, Credor: LOJAS PERIN LTDA. Apontamento: 307680, Devedor: D. P. S. JUNIOR, 84.008.473/0001-25 DM/D011729 R\$ 604,37, Vencimento: 24/12/2002, Credor: NORINVEST SERV. ASS. EMPRES.. Apontamento: 307686, Devedor: A. P. FREIRE COUTINHO, 02.022.155/0001-54 DM/B08020750A R\$ 200,00, Vencimento: 26/12/2002, Credor: CELSO ANTONIO CENCI. Apontamento: 307687, Devedor: ADONIAS DOS SANTOS SILVA-ME, 04.872.781/0001-65 DM/1223-A R\$ 289,77, Vencimento: 26/12/2002, Credor: MARINA IND. E COM. LTDA. Apontamento: 307705, Devedor: A. DE ARAUJO RIBEIRO ME, 03.537.054/0001-89 DM/093413002 R\$ 543,90, Vencimento: 30/12/2002, Credor: P S T INDUSTRIA ELETRONICA AMAZONIA LTDA. Apontamento: 307706, Devedor: ADONIAS DOS SANTOS SILVA-ME, 04.872.781/0001-65 DM/752251/02 R\$ 432,16, Vencimento: 30/12/2002, Credor: BICICLETAS MONARK S/A. Apontamento: 307707, Devedor: ADONIAS DOS SANTOS SILVA-ME, 04.872.781/0001-65 DM/752250/02 R\$ 1.296,49, Vencimento: 30/12/2002, Credor: BICICLETAS MONARK S/A. Apontamento: 307708, Devedor: ADONIAS DOS SANTOS SILVA-ME, 04.872.781/0001-65 DM/752249/02 R\$ 1.296,49, Vencimento: 30/12/2002, Credor: BICICLETAS MONARK S/A. Apontamento: 307709, Devedor: ADONIAS DOS SANTOS SILVA-ME, 04.872.781/0001-65 DM/752248/02 R\$ 1.296,49, Vencimento: 30/12/2002, Credor: BICICLETAS MONARK S/A. Apontamento: 307715, Devedor: CURTUME SANTA FE IND. COM. LTDA, 01.801.132/0001-85 DM/33889/4 R\$ 1.863,75, Vencimento: 30/12/2002, Credor: WEATHERFORD IND. E COM. LTDA. Apontamento: 307723, Devedor: M. S. M. L. SANDRA, 04.627.220/0001-09 DM/003619/B R\$ 474,00, Vencimento: 03/12/2002, Credor: KOALA COM. DE ROUPAS LTDA. Apontamento: 307724, Devedor: M. S. M. L. SANDRA, 04.627.220/0001-09 DM/10040/B R\$ 474,00, Vencimento: 30/12/2002, Credor: KOALA COM. DE ROUPAS LTDA. Apontamento: 307731, Devedor: EDSON FERREIRA DA SILVA, 021.975.588-46 CH/850616(BRASIL) R\$ 500,00, Vencimento: Á VISTA, Credor: LEILA MARIA DA SILVA. Apontamento: 307744, Devedor: ARAUJO E SILVA LTDA, 01.516.866/0001-12 DM/2581B R\$ 315,00, Vencimento: 03/01/2003, Credor: COOPERBAND COOPERATIVA DE PRODUCAO DE FORNOS. Apontamento: 307752, Devedor: ISMAEL FELICIANO DA CRUZ ME, 05.638.713/0001-07 DM/1679-B R\$ 596,52, Vencimento: 31/12/2002, Credor: J. A. CASTRO ME. Apontamento: 307760, Devedor: M. S. M. L. SANDRA, 04.627.220/0001-09 DM/003626/B R\$ 220,00, Vencimento: 31/12/2002, Credor: PRODUCAO IND. DO VESTUARIO LTDA. Apontamento: 307761, Devedor: M. S. M. L. SANDRA, 04.627.220/0001-09 DM/10097/B R\$ 220,00, Vencimento: 31/12/2002, Credor: PRODUCAO IND. DO VESTUARIO LTDA. Apontamento: 307767, Devedor: IRACI MONTEIRO PACHECO, 199.782.782-49 DM/012167/VB R\$ 90,69, Vencimento: 22/12/2002, Credor: GESSORAIMA LTDA. Apontamento: 307791, Devedor: MERCANTIL PRIMAVERA LTDA, 64.683.801/0001-81 DM/5720550571 R\$ 579,19, Vencimento: 20/12/2002, Credor: BCR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Apontamento: 307801, Devedor: MARCOS MIRANDA MARCELINO, 036.027.496-06 CH/300132(UNIBANCO) R\$ 693,00, Vencimento: Á VISTA, Credor: VARIG S/A. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado neste tabelionato, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, virem depositar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. (42 apontamentos). Eu Reginaldo Rubens Magalhães da Silva, Tabelião Substituto o fiz digitar e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 nº **I, II ,IV e V** do Código Civil Brasileiro:

AMAZONAS BRASIL e ROGELMA DE SOUZA PAULA. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-Roraima** ao(s) vinte e um (21) de fevereiro (02) de 1937, Profissão: **Conselheiro Inativo -TCE RR**, Estado Civil: **divorciado**, domiciliado e residente na **rua Bento Brasil,nº48 , Bairro – Centro, nesta cidade**, filho de **Adolpho Brasil e de dona Thereza Magalhães Brasil**. A pretendente nascida em **Fortaleza-Ceará**, ao(s) dezesseis (16) de dezembro (12) de 1971, Profissão **estudante universitária** , Estado Civil: **solteira**, residente na **rua Bento Brasil ,nº 48,Bairro -Centro ,nesta cidade**, filha de **José Maria Eduardo de Paula e de dona Francisca Pontes de Souza Paula**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180 nº **I, II ,IV e V** do Código Civil Brasileiro: **PEDRO PEREIRA DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ MIRANDA FEITOSA**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-Roraima** ao(s) **dois (02) dia de outubro (10) de 1954**, Profissão: **Func. público**, Estado Civil: **viúvo**, domiciliado e residente à **Av. Emilia da Silva Lavor,nº497 , Bairro – Caranã, nesta cidade**, filho de **Cenobelina Pereira da Silva**. A pretendente nascida em **Belém- Pará**, ao(s) **onze(11) de fevereiro (02) de 1948**, Profissão **Func. pública**, Estado Civil: **divorciada**, residente à**Av. Emilia da Silva Lavor ,nº 497,Bairro – Caranã,nesta cidade**, filha de **Raimundo Alves Feitosa e de dona Genil Miranda Feitosa**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR,08 janeiro de 2002

Wagner Mendes Coelho
Tabelião